



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.777

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação de Anulatória, processo de nº 200.2006.027.345-1, promovida por AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA em face de Fiorella Distribuidora de Peças Ltda.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR a sra. MARIA MADALENA DA S. DE OLIVEIRA PEÇAS, de endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à referida ação, ressaltando que, não sendo apresentada contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante artigo 319 do Código de Processo Civil. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei.

Digitado e assinado por Germana S. d'Ávila Lins, Analista Judiciária.
João Pessoa, 20 de junho de 2007.

MARCOS AURÉLIO JATOBÁ
Juiz de Direito

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
JUÍZO DE Direito da 10ª VARA CÍVEL

PROC. Nº 2002001004776-5

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O Exma. Dra. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível Comarca de João Pessoa- PB, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, CITESE ADRIANO COUTINHO RAMOS, CPF sob o nº 042.435.714-30, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (Quinze) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.362,72 (Cinco Mil, Trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista do livro II, título II capítulo II e IV do CPC. Tudo conforme determinação deste Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação MONITÓRIA (PROCESSO 2002001004.776-5) movida pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra ADRIANO COUTINHO RAMOS. E, para que não seja alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação, na forma da lei, observando-se as cautelas de estilo e, ainda, fixando-se cópia no local de costume. **C U M P R A – S E.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 dias do mês de maio de 2007, Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da lei e no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este juízo e Cartório, tramita uma **Ação de Busca e Apreensão, convertida por BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A em face de TIAGO COELHO MARQUES, CPF: 933.528.834-91**, Não encontrado no endereço informado nos autos da ação referida, e para que mais tarde não seja alegada igno-

rância, mandou expedir o presente **Edital de Citação para que o promovido TIAGO COELHO MARQUES proceda à entrega do bem, objeto do litígio, que consiste no veículo / camioneta/cabine Dupla Diesel, Marca/Modelo GM S10 2.5 D 4x4, Ano/Mod. 1999/2000, Cor Branca, Placa JPB 6903 – PB, CHASSIS Nº 9 BG138BTOYC410351, deposite-o em juízo ou consigne em dinheiro o equivalente ao saldo devedor do valor financiado, no prazo de 5(Cinco) dias, sob pena de prisão, conforme dispõe o art. 4º, do decreto – lei nº 911/69, e, ainda, querendo, contestar. Ficando consignado que, não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do código de Processo Civil.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta vara, às Fls. 73, expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixado cópia no lugar de costume. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa- PB, aos 16 de maio de 2007. Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha. Juiz de Direito. Eu, Giulianna Clécia Ramos de Almeida Medeiros, Analista Judiciária, o digitei e agora rubrico:

FÁBIO LEANDRO DE ALENCA CUNHA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 133/2007(*)
João Pessoa, 06 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sistema de Ensino Conviver LTDA, protocolizado nesta Corte sob o número 7029/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional, RESOLVE,

Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:

I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada o Sistema de Ensino Conviver Ltda.;

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com o Sistema de Ensino Conviver Ltda, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;

Art. 2º. - A execução dos referidos processos ficarão a cargo de cada Vara Trabalhista.

Art. 3º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

(*) Republicado por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00445.2005.012.13.40-6, entre partes: DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS AS SECAS, agravante, e MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA e CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, agravados, fica notificado: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, de que DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS AS SECAS, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT. NU: 00445.2005.012.13.00-1. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete (21/06/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 140/2007
João Pessoa, 25 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA, protocolizado nesta Corte sob o número 7731/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional, RESOLVE,

Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:

I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada a Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA ;

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com a Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;

Art. 2º. - A execução dos referidos processos ficarão a cargo de cada Vara Trabalhista.

Art. 3º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 139/2007

João Pessoa, 21 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com os arts. 1º, 3º e 5º da Resolução Administrativa nº 018, publicada no DJE de 06.03.2001, RESOLVE

I - Cessar os efeitos do ATO TRT GP Nº 121/2007, publicado no DJE de 22.05.2007.

II - Designar os Juizes do Trabalho Substitutos para integrarem as 05 (cinco) Circunscrições Judiciárias da Justiça do Trabalho da Paraíba, discriminando os que deverão atuar em caráter permanente, conforme relação a seguir:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

- 1ª Vara de João Pessoa

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB

- 2ª Vara de João Pessoa

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

- 3ª Vara de João Pessoa

LINDINALDO SILVA MARINHO

- 4ª Vara de João Pessoa

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

- 4ª Vara de João Pessoa

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

- 5ª Vara de João Pessoa

JANAÍNA VASCO FERNANDES

- 6ª Vara de João Pessoa

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

- 7ª Vara de João Pessoa

ADRIANO MESQUITA DANTAS

- 8ª Vara de João Pessoa

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

- 9ª Vara de João Pessoa

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS

CÂMARA - Vara de Santa Rita

ROSIVÂNIA GOMES CUNHA

- Juízo Auxiliar Precatório

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

- Central de Mandados

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI

TAÍS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ

- 1ª Vara de Campina Grande

RENATA MARIA MIRANDA SANTOS

- 2ª Vara de Campina Grande

LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES

- 3ª Vara de Campina Grande

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

- 4ª Vara de Campina Grande

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

- 5ª Vara de Campina Grande

SÉRGIO CABRAL DOS REIS

- Central de Mandados

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA - Guarabira

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

ALEXANDRE ROQUE PINTO

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

MARCELO RODRIGO CARNIATO

CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA

III - Os Juizes do Trabalho Substitutos não designados em caráter permanente, atuarão obrigatoriamente, para auxiliar em quaisquer das Varas da Circunscrição, como também nos afastamentos dos seus Titulares e/ou Substitutos Permanentes.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 059/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00454.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): ROBERIO VICENTE DA SILVA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.

PROCESSO: 01100.2006.001.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): JOAO MATIAS DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00003.2001.002.13.00.4
RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.
RECORRIDO(S): ANTONIO VICENTE ANDRADE DE MORAIS COUTINHO.
ADVOGADO(S): RODRIGO GOUVEIA COIMBRA.

PROCESSO: 00018.2006.014.13.00.7
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI - PB.
ADVOGADO(S): JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.
RECORRIDO(S): NEUZA DE QUEIROZ DA SILVA.
ADVOGADO(S): LUIZ PINHEIRO LIMA; JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.

PROCESSO: 00234.2005.001.13.00.5
RECORRENTE(S): TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA..
ADVOGADO(S): ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM.
RECORRIDO(S): ANA CHRISTINA LIMA RODRIGUES RAMONDOT.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

PROCESSO: 00439.2006.024.13.00.5
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): ARTHUR CÉSAR DE MOURA PEIREIRA - PROCURADOR.
RECORRIDO(S): ANTONIO ALVES CORREIA.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00744.2006.018.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FLAVIO AUGUSTO PEREIRA; FABIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): ELIANE ANTONIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 00805.2005.008.13.00.6
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES.
RECORRIDO(S): JOSE EDVALDO COSTA.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00963.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ALBANIZA FARIAS DE MORAIS MIRANDA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 01098.2006.022.13.00.2
RECORRENTE(S): JOAO EZEQUIEL DE LIMA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; João Pessoa, 25/06/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01716.2005.004.13.00-1

EDITAL DE Nº PROC. 01716.2005.004.13.00-1 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA COLÉGIO E CURSO POLI, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaú, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01716.2005.004.13.00-1, entre a reclamante Wandeylma Viegas Hentique de Melo e as reclamadas COLÉGIO E CURSO POLI, na qual foi proferido o seguinte despacho: "1 - Fale a reclamante no prazo de cinco dias, sobre a certidão às fls. 25, com remessa ao arquivo, ante sua inércia no prazo dado. 2 - Notifique-se a parte reclamada. João Pessoa- PB, 30/03/2007. Rosivânia Gomes Cunha. Juíza do Trabalho."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CASA DA EMPILHADEIRA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência para encerramento da instrução, adução das razões finais e renovação da proposta conciliatória designada para o dia 30/07/2007 às 12:58 horas, nesta 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, sita à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E-1, Empresarial João Medeiros – Centro, nesta capital, relativa à Reclamação Trabalhista nº 00479.2006.003.13.00-6, apresentada por FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA .

.Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 01/08/2007 às 08:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00346.2007.003.13.00-0, apresentada por ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, nos termos do Enunciado da Súmula Nº 74/TST.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 01/08/2007 às 08:25 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00344.2007.003.13.00-0, apresentada por IRLAN DE OLIVEIRA SANTOS.

Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, nos termos do Enunciado da Súmula Nº 74/TST.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00039.2007.006.13.00-9

Exequente: JEOVANA ARAÚJO DE SOUSA
Executado: SOLEM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$23.471,51 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)
Cred. Prev.: R\$ 930,56 (novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
Custas: R\$ 234,68 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
TOTAL: R\$24.636,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Os valores estão atualizados até 01/03/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:

"RH.

Vistos, etc.

... Diatne da certidão à fl. 32, proceda-se a citação da parte SOLEM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, através de edital de citação."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 22/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00257.2006.006.13.00-2
Exequente: JOSINALDO SANTOS DA SILVA
Executado: TS – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (QUALITY SERVICE)

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$3.023,33 (três mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)
Cred. Prev.: R\$ 80,06(oitenta reais e seis centavos)
Custas: R\$ 40,43(quarenta reais e quarenta e três centavos)

TOTAL: R\$3.143,82 (três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Os valores estão atualizados até 01/12/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:

"RH.

Vistos, etc.

... Cite-se a devedora principal, desta feita, fazendo uso da via editalícia. ..."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 22/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01460.2006.004.13.00-3

EDITAL DE Nº PROC. 01460.2006.004.13.00-3 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA DIEGO DE SOUZA BARBOSA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaú, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01460.2006.004.13.00-3, entre a reclamante JUCELINO DE LIMA SILVA e as reclamadas SEBASTIÃO DOS SANTOS BARBOSA E DIEGO DE SOUZA BARBOSA, na qual foi proferida a seguinte sentença:

"EX POSITIS", declaro de ofício a prescrição quinquenal, pelo que declaro inexigíveis os títulos anteriores a 30.11.2001, sendo este processo, com relação aos mesmos, extinto com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, inciso IV do CPC, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar os reclamados SEBASTIÃO DOS SANTOS BARBOSA e DIEGO DE SOUZA a pagarem ao reclamante JUCELINO DA LIMA SILVA as parcelas a seguir discriminadas, com os acréscimos legais, observados os seus estritos limites temporais:

a) aviso prévio indenizado;
b) décimos terceiros da contratualidade;
c) férias acrescidas de 1/3 (quatro período em dobro, um simples e um proporcional);
d) depósitos de FGTS + 40% (quarenta por cento);
e) diferenças salariais;
f) horas extraordinárias e reflexos em férias + 1/3 e nos décimos terceiros.

Condeno os reclamados a procederem às anotações, de admissão e baixa, na CTPS do reclamante, observadas as datas indicadas na fundamentação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária à base de 1/30 de salário contratual, devendo a secretaria da vara fazê-lo após decorridos 90 dias do descumprimento da obrigação, quando cessará o cômputo da astreints.

Tudo consoante fundamentação, que integra o presente "decisum", como se aqui estivesse transcrita.

Custas de R\$ 652,03, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 32.601,32, ora arbitrado à condenação.

Observe a secretaria à fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais.
Prazo de 08 (oito) dias para cumprimento e recurso voluntário.

Cientes as partes presentes à audiência de instrução. O 2º reclamado deverá ser notificado no endereço do 2º reclamado.

Após o trânsito em julgado, execute-se.Nada mais.João Pessoa, 27 de abril de 2007.Rosivânia Gomes Cunha.Juíza do Trabalho"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**AVISO**

O Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de documentos do TRT da 13ª Região, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento público que no dia 08 (oito) de agosto do corrente, às 9:30 horas, será procedida a eliminação, mediante destruição mecânica, dos processos que tramitaram perante a 1ª Vara de João Pessoa, arquivados definitivamente no período de 1976 a 1981, consoante autorização do Tribunal Pleno, nos autos da Matéria Administrativa nº 062/2001. A relação numérica dos processos que serão eliminados poderá ser obtida na página da internet deste Tribunal, no endereço <http://www.trt13.gov.br> ou junto à CPAD, sita na Rua Dom Pedro I, nº 247 - Centro, telefone 3533-6481.

João Pessoa, 21 de junho de 2007

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho Presidente da CPAD

AVISO

O Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de documentos do TRT da 13ª Região, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento público que no dia 08 (oito) de agosto do corrente, às 9:30 horas, será procedida a eliminação, mediante destruição mecânica, dos processos que tramitaram perante a Vara do Trabalho de Areia, arquivados definitivamente no ano de 1993, consoante autorização do Tribunal Pleno, nos autos da Matéria Administrativa nº 1818/2006.

A relação numérica dos processos que serão eliminados poderá ser obtida na página da internet deste Tribunal, no endereço <http://www.trt13.gov.br> ou junto à CPAD, sita na Rua Dom Pedro I, nº 247 - Centro, telefone 3533-6481.

João Pessoa, 21 de junho de 2007

Paulo Henrique Tavares da Silva

Juiz do Trabalho Presidente da CPAD

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 01828.2005.009.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADA** A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01828.2005.009.13.00-4, que tem como exequente SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 5.599,64 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.471,98 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) em favor do reclamante, R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) de custas processuais, e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) de custas de execução com atualização até 30/04/2007, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “*Vistos etc. I-Cite-se a executada, através de edital. Campina Grande-PB, 24/05/2007. (A) Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz(a) do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, o reclamado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de maio de 2007. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA
Juiz do Trabalho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**PROC. NU.: 01013.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: GR S.A

Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE

Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO

E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM BENEFÍCIO DO SINDICATO OBREIRO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. A norma coletiva em análise determina que o cumprimento da obrigação referente à contribuição assistencial cabe, única e exclusivamente, ao empregador, vedando-se qualquer desconto nos salários dos funcionários, o que não é lícito, primeiro, porque se refere a interesse *interna corporis*, exclusivo da organização profissional, não havendo sentido em constar de instrumento coletivo, já que não diz respeito à criação ou extinção de direitos, obrigações, condições de trabalho e salários da respectiva categoria profissional; e, segundo, porque transfere ao empregador, sem suporte legal, o patrocínio de vantagens alheias à relação empregatícia e exclusivas da classe operária que, em alguns casos, já são subsidiadas espontaneamente pelas próprias empresas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, que lhe negava provimento. Custas de R\$ 50,16, calculadas sobre o valor da causa. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01405.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: EPITACIO RIBEIRO FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a incidência do auxílio-alimentação sobre a PLR auferida pelo autor com base, tão-somente, no Acordo Coletivo de 2003, limitado ao percentual de 80% (oitenta por cento), assim como limitar a incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-GIP (SAL+FUN), VP ATSERV, 1/3 (terço) constitucional sobre férias e 13º salários, conforme diretrizes traçadas na fundamentação do julgado, mantendo-se a sentença quanto ao mais, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a repercussão do auxílio alimentação sobre abonos salariais e Programa de Participação nos Lucros, além de excluir a incidência do FGTS em tais verbas e também a sua incidência nos reflexos do auxílio-alimentação sobre abonos pecuniários e sobre as conversões de licença prêmio e APIS em pecúnia, dada a natureza indenizatória destas parcelas e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00233.2006.027.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: BRATEST S/A

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - FLAVIO AMANCIO DA SILVA - VALDIR DE MENEZES BARBOSA - JESUALDO DA SILVA SOUTO - IVANILSON DA SILVA PONTES

Advogado dos Agravados: JERONIMO SOARES DA SILVA

E M E N T A: ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. Diante da existência de lacuna axiológica no processo trabalhista, afigura-se viável a cominação imposta no art. 475-J do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição para determinar a aplicação da multa prevista no art. 475-j do CPC, caso o executado não pague espontaneamente o débito no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01042.2006.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes/Recorridos: VILMA PEREIRA DE ALMEIDA - Saelpa - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA CAT. OMISÃO DA EMPREGADORA. DESPEDIDA OBTATIVA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A conduta patronal de despedir o empregado portador de doença ocupacional, obstando-lhe a garantia estabilizatória contida no art. 118 da Lei nº 8.213/91, ensaja a reintegração do obreiro no cargo e função exercidos nos quadros da empresa reclamada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho; EM RELAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMAÇÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, ampliando a condenação, elevar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.304,40 (dez mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos). Custas ampliadas, calculadas sobre o valor acrescido à condenação. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01350.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA

Recorrido: ANTONIO NUNES DE VASCONCELOS

Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. REGULAMENTO DE EMPRESA. SÚMULA Nº 372 DO TST. O regulamento interno de empresa que fixa critérios de incorporação de gratificação de função mais favoráveis ao empregado, há de prevalecer, sob essa ótica, sobre o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula de nº 372 do TST. Aplicação da teoria da condição mais benéfica. NORMA INTERNA DA EMPRESA. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. ESCALONAMENTO. Prevendo a norma interna da empresa critérios para a incorporação da gratificação de função e não tendo sido eles inteiramente cumpridos, há de ser observada a sua concessão nos exatos limites ali estabelecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a concessão da incorporação e das diferenças salariais ao percentual de 40%, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00694.2006.007.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA

Recorrido: ROSELI NASCIMENTO SILVA AMARO

Recorrido: REGINA COELI BRASILEIRO DE SOUZA HOLANDA

Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

E M E N T A: ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo judicial, a discriminação das verbas para fins de incidência da contribuição previdenciária deve observar a proporcionalidade com os valores dos títulos pleiteados na inicial, sob pena de a referida contribuição incidir sobre o total do valor acordado, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 276, § 2º, do Decreto 3.048/99.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que a base de cálculo da contribuição previdenciária seja efetivada observando-se a proporcionalidade do valor acordado em relação as verbas pleiteadas na exordial. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00086.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: WAGNER ARNAUD BATISTA

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a decisão de 1º grau, afastar a prescrição total aplicada e, julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação trabalhista, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (reclamada) a pagar para WAGNER ARNAUD BATISTA (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor pecuniário referente a repercussão do auxílio alimentação sobre os abonos pecuniários, VP-GIP (Salário + Função), na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, nos abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fls. 14) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fls. 15), nos 13º salários e no terço constitucional de férias, estes dois últimos limitada a sua concessão ao período posterior a 13/05/06 até a data do ajuizamento da ação, bem como, a incidência do FGTS sobre os reflexos do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + Função), nos 13º salários e no terço constitucional de férias. As verbas objeto da condenação não têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), nos 13º salários e no terço constitucional de férias. Cálculo e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com o entendimento cristalizado na súmula nº 368, do TST, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, que lhe dava provimento parcial para, reformando a decisão de Primeiro Grau, afastar a prescrição total aplicada, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a Reclamada a

pagar ao Autor a repercussão do auxílio alimentação sobre os abonos pecuniários, 13º salários e terço constitucional de férias, estes dois últimos limitada a sua concessão a partir de 13/05/2006, com incidência do FGTS sobre a repercussão do auxílio alimentação no 13º salário e terço constitucional de férias, também a partir de 13/05/2006; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00176.2006.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: JOSE FREIRES NEVES

Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO

Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS

Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES

E M E N T A: AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. Comprovada no processo, a ausência de pagamento do auxílio vale-alimentação prevista em sentença normativa proferida pelo Regional, nos autos de dissídio coletivo em que figurou como suscitada a demandada, reforma-se a decisão de primeiro grau para incluir na condenação o referido pleito exordial. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação as diferenças de salários decorrentes das parcelas não quitadas dos reajustes salariais, relativos ao DC-04730/2002, DC-06615/2003 e DC-06958/2004; bem como os reflexos das diferenças deferidas; reajustes salariais das parcelas retroativas, correspondentes aos Dissídios Coletivos de nºs 012/2000 e 01660/2002, sobre os títulos de 13º salário, terço de férias e FGTS do período não prescrito; aplica-se, ainda, a correção monetária sobre as parcelas retroativas já pagas do DC-012/2000 e DC-01660/2002, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01358.2004.006.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: WALTER AGUIAR

Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PETRONIO SILVA DE CASTRO

Advogados: CELESTIN MAURICE MALZAC - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INADEQUAÇÃO FORMAL. Como mero incidente da execução, a exceção de pré-executividade não goza de autonomia em relação ao procedimento. O ato jurisdicional que a acolhe reveste-se de natureza de decisão terminativa, porque põe fim ao processo de execução, propiciando ao credor a interposição de Agravo de Petição (art. 897, "a", da CLT). Já o ato que a rejeita é decisão interlocutória, sendo incabível, então, a interposição do Apelo, podendo a parte renovar a insurgência em sede de embargos à execução, quando a natureza de ação incidental e a sentença de mérito nela proferida desafia o oferecimento do agravo de petição (art. 893, § 1º, c/c art. 897, "a", da CLT, e Súm. 214 do C. TST). *In casu*, o Juízo de origem não acolheu a exceção de pré-executividade. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por inadequação formal, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, relator do feito. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc.00934.2000.004.13.00-4**

De ordem do(a) MM Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada ENJASEL-EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CGC N.º11.840.469/0001-55, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4º VT de João Pessoa - PB - NU: **00934.2000.004.13.00-4**, onde é exequente: MARINALVA GOMES DA SILVA e executada: ENJASEL-EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.469,04 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) de principal, mais R\$182,10(cento e oitenta e dois reais e dez centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos) de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.679,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), valores atualizados até 01/04/2005.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume. Eu, Antonio Alves da Costa Filho, Técnico Judiciário, digitei. E, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, assinei de ordem da MM. Juíza do Trabalho, conforme Ordem de Serviço nº04/2004.
GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.23/07)

O Ex.mo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):
Processos 00093.2006.015.13.00-4
EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO:AGICAM S/A (AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A)
Bem: 10.000 (dez mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, avaliada o preço de custo de um (1) litro, no momento da construção, em **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), perfazendo uma avaliação total de **R\$ 13.000** (treze mil reais).

Praça para: 23/08/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 30/08/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 20 de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevi.

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.24/07)

O Ex.mo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):
Processos 00433.2005.015.13.00-6 e 00571.2005.015.13.00-5
EXEQUENTES:FAZENDA NACIONAL E ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ, RESPECTIVAMENTE. EXECUTADO: AGICAM S/A (AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A)
Bem: 26.000 (vinte e seis mil) litros de álcool hidratado, para fins carburantes, de propriedade da executada. Avaliado o preço de custo de 01 (um) litro em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos). AVALIAÇÃO TOTAL: r\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Praça para: 23/08/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 30/08/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 22 de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 00513.2000.015.13.00 7
Exequente: ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Executado: ERNANDES SOUZA MEDEIROS
Credor hipotecário: BANCO SANTANDER(BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O BANCO SANTANDER (BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A) do seguinte:**
FOI PENHORADO, NOS AUTOS DA CPE 01364.2000.004.13.00-0, EXTRAÍDA DOS AUTOS DO PROCESSO 00513.2000.015.13.00-7, UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO DO LOTEAMENTO JANDIRA, SOB Nº 09, DA QUADRA 06, PRAIA DO POÇO, CABEDELO/PB, MEDINDO 12,00m DE COMPRIMENTO E DE FUNDOS POR 30,00m DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 001289, EM 10/11/1970, LIVRO 3-B, FOLHA 061, DE PROPRIEDADE DE ERNANDES SOUZA MEDEIROS, CUJO REGISTRO ATUAL É O DE Nº 03-13959, LIVRO 2 A-2, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), EM 08/11/2000.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O, AILTON BERNARDO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01113.2006.023.13.00-9**, movido por **LUZELENE ISOLDA DO NASCIMENTO BARBOSA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.602,19 de principal, mais R\$ 41,43 de custas processuais, mais R\$ 188,98 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 1.832,57 (mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc. I (...) II - Expeça-se Edital de citação, antes porém, notifiquem-se o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e exequente, com cópias dos cálculos, para, querendo, impugnarem a conta elaborada pela contadoria deste Juízo, no momento processual oportuno (CLT, art. 879, §3º e 884, §3º respectivamente)".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de junho de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 14 de junho de 2007.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PB INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 409/2007
PTRE/SGP/COPES/SERF
PORTARIA N.º 01, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Designa servidores para constituírem subcomissão de apoio aos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar o novo Regimento Interno do TRE/PB, bem como designa servidor para exercer as funções de secretário da Comissão principal.

O Presidente da Comissão para a elaboração do novo Regimento Interno do TRE/PB (Portaria nº 409/2007/PTRE), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de formação de uma equipe de apoio às atividades da Comissão;

Considerando que a referida equipe deverá ser composta por bacharéis em Direito, preferencialmente, escolhidos dentre os assessores dos senhores juizes membros, haja vista lidarem cotidianamente com o Regimento Interno do TRE/PB e possuírem grande experiência na seara eleitoral;

Considerando, finalmente, que os magistrados integrantes desta Comissão já acumulam suas atividades de outros órgãos do Poder Judiciário estadual e federal com as desta Corte Eleitoral, em face da natural sistêmica de composição dos Tribunais Eleitorais;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores **Flávio Rogério de Aragão Ramalho** (Oficial de Gabinete do Juiz Nadir Leopoldo Valengo); **Elcicléia Terezinha Aparício Neves** (Assistente de Gabinete da Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima); **Vanessa Melo do Egipto** (Assistente de Gabinete do Juiz João Benedito da Silva); **Paulo José Martins Lacerda** (Secretário da Procuradoria Regional Eleitoral); **Fábio de Sousa Pereira** (Assistente de Chefia do Gabinete da Presidência do TRE/PB); **Andréa Ribeiro de Gouvêa** (Oficiala de Gabinete da Chefa Helena Delgado Ramos Fialho Moreira); **Eliane Coutinho Pinheiro Formiga** (Oficiala de Gabinete do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa) e **Roberto Emílio Hardman Pires** (Assessor Especial da Corregedoria do TRE/PB), para constituírem **Sub-Comissão** encarregada de subsidiar a Comissão instituída pela Portaria nº 409/2007, com informações obtidas mediante consultas, pesquisas e estudos jurídicos necessários à elaboração do projeto de Resolução para o novo Regimento Interno do TRE/PB.
Art. 2º. Designar o servidor **Valter Félix da Silva**, oficial de gabinete da Vice-presidência do TRE/PB, para desempenhar as funções de secretário da Comissão instituída pela Portaria nº 409/2007/PTRE/SGP/COPES/SERF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente da Comissão

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 521/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 13 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA**, Chefe da Seção de Suporte Operacional - FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 02 a 13.07.2007.
Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 522/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 13 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **PEDRO SILVA SANTOS**, Assistente I - FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **PATRICIA SOARES LEMOS**, Chefe da Seção de Informação e Planejamento de Eleição - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 11 a 30.06.2007.
Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 531/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 14 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **KÁTIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO**, Analista Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO**, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral - JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 25 a 29.06.2007.
Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 545/2007 - PTRE/SGP/COPES/SERF
João Pessoa, 20 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Conceder à servidora **FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRAS**, Analista Judiciária, lotada na 38ª Zona Eleitoral - Brejo do Cruz/PB, exercício provisório no cargo de Analista Judiciário junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em estrito cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em sede de tutela antecipada contra a União, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.84.00.004742-6, conferindo à servidora o prazo previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/90 para comunicação do exercício junto ao referido Tribunal.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 546/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 21 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MAURÍCIO DIAS SOBREIRA BEZERRA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**, Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral - JUAZEIRINHO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18 a 27.06.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 547/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERSON JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento, da Coordenadoria de Desenvolvimento - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da saúde, no período de 18 a 25.06.2007.
Des. JORGE RIBEIRAO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 548/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 21 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões - FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 15.06 a 14.07.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 247/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA ROSEANE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0171, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 248/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor PETRÔNIO CORREIA BRASIL do

quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0065, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 23 (vinte e três) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 249/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor JENNER MARTINS LEITE NETO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0436, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 22 (vinte e dois) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 250/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA ROSEANE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0171, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) de maio a 11 (onze) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 251/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor JENNER MARTINS LEITE NETO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0436, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 252/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0180, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) de maio a 02 (dois) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 254/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANNA PAULA MENDES MORAES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 012, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) a 29 (vinte e nove) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 212 - CLASSE 21

Protocolo nº. 5162/2006

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação "Por Amor à Paraíba" em desfavor de O Combate Editora e Promoções Ltda. (Jornal "O Combate"), Sr. José Targino Maranhão e o Sr. Ney Suassuna, candidatos a Governador e Senador, respectivamente, pela Coligação "Paraíba de Futuro", propondo Investigação Judicial, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Representante: COLIGAÇÃO "POR AMOR À PARAÍBA" (Adv. Luciano José Nóbrega Pires - OAB/PB 6820; Fábio Brito Ferreira - OAB/PB 9672 e Genival Veloso de França Filho - OAB/PB 5108).

Representados: (1º) CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE - EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima - OAB/PB 9049); **(2º) JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Adv. José Ricardo Porto - OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro - OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira - OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas - OAB/PB 11412); **(3º) NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. José Ricardo Porto - OAB/PB 2726; Luciana N. Tigre Coutinho - OAB/PB 11.633; Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima - OAB/PB 7776 e Mayra de Castro Lima - OAB/PB 11.740).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO
Vistos etc.

Diga a coligação representante, em 48 horas, se os documentos de fls. 368/410 satisfazem o pedido de diligência formulado às fls. 357/360. Intimem-se os advogados mediante publicação no Diário da Justiça do Estado.

Publique-se.
João Pessoa, 20 de junho de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 019

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PFL – Partido da Frente Liberal, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
011691901252	JUSTIÇA ELEITORAL 64ª ZONA/PB	12/02/1988	56	REGULAR
015398191260	CEODON MIRAANDA DA SILVA	07/05/1992	247	REGULAR
023696531228	CONCEICAO DE MARIA NOBREGA DIAS	25/02/1999	175	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
011789601236	ADALBERTO GUILHERME DA SILVA	30/09/2003	93	REGULAR
012134701287	ADELSA MARIA DE ARAUJO	10/05/1988	113	REGULAR
011937901244	ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	05/10/1999	143	REGULAR
011790021244	ADILSON RODRIGUES DA SILVA	14/10/1999	93	REGULAR
025324471201	ADRIANA GOMES RIBEIRO	31/10/2003	164	REGULAR
032639871228	ADYLA FARIAS DE OLIVEIRA	11/11/2005	335	REGULAR
012019601279	ALBA LUCIA BEZERRA PEREIRA	03/01/1986	172	REGULAR
011790521201	ALBENI PAULO GALDINO	07/07/1988	93	REGULAR
012020081279	ALFREDO GOMES CHACOM NETO	03/01/1986	172	REGULAR
025318451244	ALLANA KARLA DE OLIVEIRA COELHO	03/02/2006	110	REGULAR
012011771201	ALZENIR DA PAZ BERNARDO VICENTE	12/02/1988	169	REGULAR
011999741287	ALZIRA BARBOSA DE LIMA	04/01/1993	165	REGULAR
011738581287	AMANDA DE LOURDES PEREIRA FERNANDES DA COSTA	03/01/1986	76	REGULAR
014633121244	AMARO PINTO DE ARAUJO	15/12/1995	350	REGULAR
011752491210	ANA PAULA DE MIRANDA RODRIGUES	12/02/1988	80	REGULAR
022068611295	ANDRE PATRICIO SANTOS	14/10/1999	154	REGULAR
009345761201	ANETE LIMA DE FARIAS	20/03/1986	343	REGULAR
012135841244	ANTONIO ANTONIO DA SILVA	30/09/1999	359	REGULAR
012022301260	ANTONIO CABRAL DE SOUZA	17/09/1999	173	REGULAR
002969541287	ANTONIO CASE DE ARRUDA NETO	31/03/1992	62	REGULAR
018600581210	ANTONIO DE ALMEIDA	13/10/1999	297	REGULAR
011793111228	ANTONIO DE CARVALHO	26/02/1988	94	REGULAR
011916201260	ANTONIO ELIAS FIRMINO DE ARAUJO	28/03/1990	136	REGULAR
011793271295	ANTONIO FERNANDE DE LIMA	07/05/1992	94	REGULAR
013535051260	ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO MEDEIROS	18/02/1999	114	REGULAR
022844861244	ANTONIO FERREIRA DA NOBREGA FILHO	25/09/2003	85	REGULAR
011971161295	ANTONIO IZIDRO DE LIMA FILHO	03/01/1986	155	REGULAR
011689551228	ANTONIO ORGENALDO FERNANDES	13/01/1993	55	REGULAR
011916981228	ARINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	03/01/1986	136	REGULAR
012024141279	ARIOSVALDO CABRAL DE SOUZA	09/02/1999	173	REGULAR
012000091244	ARIZELIA GALDINO DA SILVA	30/09/1999	165	REGULAR
025339381295	AURENITA NEVES DE MOURA ROMAO	14/09/1999	6	REGULAR
011549081244	AVANY LUCIO DA NOBREGA	19/03/1992	2	REGULAR
011938791201	BALBINA PINHEIRO	03/01/1986	161	REGULAR
001407281279	BENIGNA ALVES CAVALCANTI	09/06/1988	167	REGULAR
011549251244	BENIGNA CONSOLATA COLACO COSTA	04/10/2001	2	REGULAR
011938841260	BERENICE ESTEVAO DOS SANTOS	20/08/1999	143	REGULAR
013391431279	BERNADETE CABRAL COSTA DE OLIVEIRA	22/02/1999	101	REGULAR
0115996611287	BERNARDO PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	25/09/2003	20	REGULAR
011549481236	CARLINDA MARIA SOBRAL	03/01/1986	2	REGULAR
012025491260	CARLOS ALBERTO PEREIRA MORENO	03/08/1999	174	REGULAR
012079141260	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	01/10/1999	189	REGULAR
012079151244	CARLOS JORGE DE SOUZA	30/09/1999	189	REGULAR
012025821287	CARLOS ROBERTO DE SANTANA	30/09/2003	174	REGULAR
020181381287	CEDIOMAR DA SILVA EVANGELISTA	26/08/2003	268	REGULAR
011856441201	CICERO ROMAO BATISTA	02/10/2003	116	REGULAR
023564241252	CLAUDEANE FREIRE DOS SANTOS	05/10/1999	191	REGULAR
011724881295	CLAUDETE BRITTO ABATH	02/01/1986	69	REGULAR
007897321244	CLAUDETE GOMES BARRETO	26/02/1999	139	REGULAR
028417221244	CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS	01/10/1999	301	REGULAR
012012301201	CLEMILDA PEREIRA DE SOUZA	12/02/1988	169	REGULAR
011951441236	CLEODON FLORENCIO DA SILVA	02/01/1986	148	REGULAR
011972831210	CONCEICAO MARIA PIRES FERREIRA	12/02/1988	156	REGULAR
011972881228	CREUZA ALMEIDA DE MELO	03/01/1986	156	REGULAR
011692301287	DALVA MARIA DE ANDRADE	04/01/1986	56	REGULAR
011951931210	DANILO PEREIRA DE SOUZA	12/02/1988	148	REGULAR
025503561210	DARIO GALDINO DA SILVA JUNIOR	30/09/1999	168	REGULAR
016539461201	DEMOSTENES BEZERRA COELHO SILVA	03/01/1994	55	REGULAR
012000411287	DILCE MARIA DA SILVA	02/01/1986	165	REGULAR
023274271210	DILENE MARINHO DA SILVA	10/04/2002	25	REGULAR
008791411244	DINALDO SILVA	14/02/2003	100	REGULAR
011952131201	DJAIR BEZERRA DA COSTA	02/01/1986	148	REGULAR
011693181252	EDER DIAS FERNANDES	27/01/1993	57	REGULAR
011973461236	EDILEUZA DOS SANTOS BARBOSA	02/01/1986	156	REGULAR
011758161236	EDINALVA COUTINHO DE OLIVEIRA	26/02/1988	82	REGULAR
023695071228	EDIVANILDO FERREIRA DA SILVA	01/10/1999	171	REGULAR
019191371252	EDJANE SOARES GONCALVES	09/10/1999	172	REGULAR
012030681260	EDNA MARIA FELICIO DO NASCIMENTO	02/01/1986	175	REGULAR
011965761228	EDNALDO FERNANDO PEREIRA	13/10/1999	153	REGULAR
014742481295	EDNALDO FERREIRA DA SILVA	01/10/1999	189	REGULAR
023699041236	EDNEIDE DA SILVA MUNIZ	09/10/1999	268	REGULAR
005801531228	EDSON VITA	24/01/1993	69	REGULAR
016535581287	EDUARDO JORGE DINIZ SERRANO	04/09/1999	81	REGULAR
026507871201	ELAINE CRISTINA ANDRADE DE LIMA	14/10/1999	284	REGULAR
020179531279	ELIANE MARIA DOS SANTOS	13/10/1999	262	REGULAR
023699791252	ELIENE GOMES VIANA	10/10/1999	268	REGULAR
020179441287	ELIETE DOS SANTOS	13/10/1999	262	REGULAR
011759271252	ELISABETH DE FATIMA DE PINHO BRANDAO	26/02/1988	82	REGULAR
011759601279	EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	07/05/1992	83	REGULAR
011953831279	EMILIA MARIA E SILVA SANTOS	03/10/1999	149	REGULAR
022592001287	ERIVELTON DE CASTRO LIMA	14/08/1995	335	REGULAR
011600941228	EVERALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE	03/01/1986	20	REGULAR
026513521287	FABIANA DOS SANTOS SOUSA	01/10/1999	284	REGULAR
017695281279	FABIANA JUSTINO DO NASCIMENTO	15/04/1999	157	REGULAR
011954601244	FATIMA DE LOURDES DE OLIVEIRA	03/01/1986	149	REGULAR
010167081201	FERNANDO LUIZ DE LIMA E SILVA	10/08/1995	304	REGULAR
011601041236	FERNANDO SOARES MOURA REZENDE	03/01/1986	21	REGULAR
011802091201	FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA	30/09/1999	115	REGULAR
014988401210	FLAVIO LUIZ DE ALBUQUERQUE LADISLAU	03/03/2005	273	REGULAR
011761071252	FLORISVALDO DE LIMA	22/01/1986	83	REGULAR
011975261210	FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA	02/01/1986	156	REGULAR
026522121287	FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	08/10/2003	84	REGULAR
011696371201	FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA	12/02/1988	58	REGULAR
012035671201	FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DE SOUZA	13/10/1999	176	REGULAR
011732671295	FRANCISCO FABIO SANTOS DE MELO	03/01/1986	73	REGULAR
007216781252	FRANCISCO LINS FILHO	26/12/1985	139	REGULAR
011955431201	FRANCISCO PEREIRA MORENO	16/09/1999	149	REGULAR
009937031201	FRANCISCO XAVIER FERNANDES	26/03/1992	79	REGULAR
032517601228	FRANKLY MEDEIROS BARRETO	23/09/2004	325	REGULAR
013575651210	GEILSA PEREIRA DE ALMEIDA SOARES	26/12/1985	11	REGULAR
005768741287	GEMMA GALGANI LOPES DA SILVA	06/05/1992	139	REGULAR
011975641244	GENILDO FRANCISCO DE SOUZA	18/02/1999	157	REGULAR
011955671287	GENIVAL DE OLIVEIRA MARQUES	14/10/1999	149	REGULAR
011762341295	GENIVAL SABINO DE OLIVEIRA	12/02/1988	83	REGULAR
011762401236	GEORGE DO NASCIMENTO ARANHA	03/01/1986	83	REGULAR
018062821228	GERACINA FERREIRA DA SILVA	26/12/1985	350	REGULAR
015157691252	GERALDA GAUDENCIO GOMES	24/10/1991	24	REGULAR
011920811252	GERALDO LUCENA			
011762641201	GERALDO MAGELA DAS NEVES FREIRE			
011763101287	GILDA BRITO DE OLIVEIRA			
011697531295	GILMA AZEVEDO DE CARVALHO			
023569421252	GIRLEIDE ALVES DE LIMA			
023684661260	GLEUSON ALVES DINIZ			
012038441201	GLORIA MARIA RAMOS DIAS			
009644791228	HELIO SOUTO DA SILVA			
025117631279	HELIO MAR DE QUEIROZ NOGUEIRA			
011556521287	HEROTILDES PEREIRA DE LUCENA			
012039271260	HILDA FREIRE TOSCANO DE BRITO			
011725341260	HORACIO GOMES FRADE			
013576621236	HUGO FREIRE MUNIZ JUNIOR			
020945201252	HUMBERTO DE SOUZA SILVA			
008600111228	ILZENETE ARRUDA NEVES DE OLIVEIRA			
012039931244	INDIRA MARIA CIRNE E SILVA			
011940841201	IRENE JOSE DA SILVA			
011977121244	IRENE MORAIS MARQUES			
026837891279	ISAIAS VICTOR DA SILVA			
005551381228	IVANILDO GOMES DE ALMEIDA			
011957751210	IVANILDO SILVA DE OLIVEIRA			
012041471252	IVONEIDE MENDES DE LIMA			
011808211279	IZIA MARIA PONTES DE OLIVEIRA			
011832021295	JACIRA DE OLIVEIRA DIAS			
022074321252	JACQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA			
011699981210	JAIRO DE OLIVEIRA COSTA			
002312801287	JANETE BARBOSA DE ARAUJO			
019196151260	JEANE JANUARIO DE SOUZA			
035546961244	JEFFERSON GLEYSSON RIBEIRO FERREIRA			
013783671201	JOACIR ALVES AUGUSTO			
020507071201	JOAO BATISTA DE FREITAS PEREIRA			
011766681295	JOAO BATISTA DE LIMA			
011958481201	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA			
012043241295	JOAO BATISTA INACIO DA SILVA			
032676741236	JOAO PAULO LEITE FRAGOSO			
012044381252	JOAO PEREIRA MORENO			
012044671295	JOAQUIM FELIZARDO DA SILVA			
026702401210	JOEL DE MORAIS SILVA			
026751641201	JOELSON COSTA DOS SANTOS			
025332951236	JORGE ALBERTO NOBREGA DIAS			
011859151260	JORGE DA SILVA			
011767671279	JORSIANE MEIRA DE LIMA			
011959741260	JOSE CALIXTO DA SILVA			
014740941201	JOSE CARLOS COELHO DO NASCIMENTO			
028122871295	JOSE CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO JUNIOR			
011795421201	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE			
006477141236	JOSE DA SILVA SALDANHA			
011702091252	JOSE DE AZEVEDO CARVALHO			
011768921244	JOSE FRANCISCO DE PONTES			
125474570116	JOSE GONCALVES ALVES			
012047741201	JOSE GONCALVES WANDERLEY			
012047821210	JOSE HERMANO SILVA DOS SANTOS			
025502981201	JOSE HILTON COELHO			
011603011210	JOSE HUMBERTO BARBOSA			
011560681210	JOSE HUMBERTO HENRIQUE DE SOUSA			
009392781252	JOSE JAILSON DE FARIAS			
012048121279	JOSE LIMA DE SOUZA			
012048151210	JOSE LOPES DE FIGUEIREDO			
002441841252	JOSE LUIZ DE SOUZA			
020949411236	JOSE MARIA DA SILVA			
011833371287	JOSE MENDONCA DA COSTA			
012048741279	JOSE NILSON DE FARIAS LIRA			
011814121287	JOSE OSVALDO VIEIRA			
013810901210	JOSE PAULO DA SILVA			
011703312120	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LINS			
011576501228	JOSE RUY FALCAO COELHO			
011770021236	JOSE SABINO DE OLIVEIRA			
011845651210	JOSE TEIXEIRA BORGES			
011770281279	JOSECELIA RANGEL DE PONTES			
011736851228	JOSEFA BARBALHO FERNANDES			
012082011252	JOSEFA RAMOS AMARANHO			
059920440116	JOSEILDO GUEDES DOS SANTOS			
016538191260	JOSEILTON PORTO WANDERLEY			
011942641295	JOSELIA MOTA DA SILVA			
012014781287	JOSELITA MENDES DE ALBUQUERQUE			
011786921228	JOSEMAR ALBINO DA SILVA			
011932701287	JOSEMAR QUEIROZ			
013525501260	JOSETE SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA			
011770991260	JOSILDA BARBOSA DE OLIVEIRA LOPES			
012051721210	JOSIMAR DA COSTA SILVA			
012051831279	JOSINALDO DIOGO DOS SANTOS			
011860151244	JOSINETE DAMIAO BEZERRA			
02284710123				

011836351201	MARIA DAS DORES DE SOUZA	07/05/1992	109	REGULAR	012008341260	SEVERINO CORREIA DA SILVA	02/01/1986	167	REGULAR
011985791287	MARIA DAS DORES LINO CARDOSO	02/01/1986	160	REGULAR	011827191201	SEVERINO DE FREITAS VIEGAS	07/05/1992	106	REGULAR
008014611228	MARIA DAS NEVES COSTA NEGREIROS	14/04/1988	58	REGULAR	011997861295	SILVANA FERREIRA DE ARAUJO	04/01/1993	164	REGULAR
007053931228	MARIA DAS NEVES DA SILVA MANGUEIRA	03/01/1986	285	REGULAR	012009551252	SIMAO SEVERINO BENTO PATRICIO	18/02/1999	168	REGULAR
011776911295	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA	26/02/1988	88	REGULAR	023838211236	SIMONE ALVES DOS SANTOS	25/08/2003	73	REGULAR
012062831295	MARIA DE FATIMA BARROS DE SOUZA	13/10/1999	184	REGULAR	012090561252	SOLANGE BARBOSA GOMES	03/01/1986	193	REGULAR
011987401252	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	03/01/1986	160	REGULAR	012009741210	SOLANGE PORTO WANDERLEY	05/10/1999	168	REGULAR
011987421210	MARIA DE FATIMA SILVA	02/01/1986	160	REGULAR	018042491201	SORACLY EMANUEL RODRIGUES DA SILVA	30/09/2003	73	REGULAR
011568021201	MARIA DE LOURDES BERNARDO ALCANTARA	26/08/2003	8	REGULAR	012010671279	TELESFORO JOSE IDALINO	06/01/1993	168	REGULAR
011987661295	MARIA DE LOURDES DA SILVA	03/01/1986	161	REGULAR	011998361295	TEREZINHA DA PIA OLIVEIRA	03/01/1986	164	REGULAR
011595571244	MARIA DE LOURDES DA SILVA	28/09/1999	19	REGULAR	028171611260	THIAGO DA SILVA MATOS	18/08/2005	62	REGULAR
011987911201	MARIA DE LOURDES FREITAS	03/01/1986	161	REGULAR	012091371252	VALDEMAR EVANGELISTA DE SOUZA	31/10/2003	193	REGULAR
011778101252	MARIA DE LOURDES MORAES BEZERRA	07/10/1999	89	REGULAR	011947531252	VALDEDIR BATISTA DE SOUSA	13/10/1999	146	REGULAR
002184191228	MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO	31/08/1995	300	REGULAR	019177681228	VALDEDIR DA SILVA SOARES	13/10/1999	104	REGULAR
011737471260	MARIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA	08/10/2003	312	REGULAR	017693641201	VALDEDIR EVANGELISTA DE SOUZA	31/10/2003	157	REGULAR
011988771201	MARIA DO CARMO NUNES	03/01/1986	161	REGULAR	011966531201	VALDETE OLIVEIRA DE FARIAS	30/09/1999	153	REGULAR
012065201201	MARIA DO CARMO SILVA	02/01/1986	185	REGULAR	011722331295	VANILDO DUARTE MENEZES	26/12/1985	67	REGULAR
011988911260	MARIA DO CEU DA SILVA PEREIRA	03/01/1986	161	REGULAR	011999021201	VERA LUCIA DA SILVA	03/01/1986	164	REGULAR
013542081279	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS	26/12/1985	62	REGULAR	011999031295	VERA LUCIA DA SILVA CARVALHO	02/01/1986	164	REGULAR
012003291297	MARIA DO LIVRAMENTO TEIXEIRA DOS SANTOS	30/09/1999	166	REGULAR	012018241244	VERA LUCIA PAIVA FERREIRA	31/10/2003	171	REGULAR
011778761287	MARIA DO ROSARIO REIS BEZERRA	12/02/1988	89	REGULAR	011967491287	VILMA SOARES DE MENDONCA MELO	09/06/1993	153	REGULAR
00696951201	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARVALHO	03/01/1986	11	REGULAR	025318831279	WELLINGTON MARTINS	14/10/1999	71	REGULAR
011779011228	MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ARAUJO	24/02/1999	89	REGULAR	028289101228	WIDMARK HOLMES SANTIAGO	05/10/1999	304	REGULAR
011569021260	MARIA DO SOCORRO MEIRA DE LIMA	02/01/1986	8	REGULAR	011577251287	YARA LUCIA DE PAULA CAVALCANTI	22/02/1999	11	REGULAR
011989461279	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO	03/01/1986	161	REGULAR	011723371287	ZELIA BENDITO DOS SANTOS	05/10/1999	67	REGULAR
011989551260	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	03/01/1986	161	REGULAR	011586041244	ZELIA DELGADO	02/01/1986	15	REGULAR
011711371201	MARIA DO SOCORRO VIEIRA	28/01/1993	63	REGULAR	011914801279	ZELINEIDE LEITE SILVA	03/06/2002	135	REGULAR
012066411295	MARIA ELIENE RODRIGUES DE SOUZA	17/03/2000	185	REGULAR					
011741671287	MARIA ETIENE DA SILVA	12/02/1988	77	REGULAR					
001947711201	MARIA FELIPE DOS SANTOS	23/04/1988	173	REGULAR					
017294820876	MARIA FRANCISCA DA SILVA TAVEIRA	15/04/1988	300	REGULAR					
011711751228	MARIA GERUSA DE SOUZA	03/01/1986	63	REGULAR					
011944771236	MARIA GORETH GOUVEIA DE OLIVEIRA	09/10/1999	145	REGULAR					
011711901260	MARIA GORETTI BARROS DAVINO	21/02/1999	63	REGULAR					
011712201210	MARIA ISABEL MARTINS DOS SANTOS	02/01/1986	63	REGULAR					
011712211201	MARIA ISIS DA COSTA LIMA	26/12/1985	63	REGULAR					
011944871201	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	02/01/1986	145	REGULAR					
011944941236	MARIA JOSE DA SILVA DE LIMA	04/01/1986	145	REGULAR					
011880121201	MARIA JOSE DE LIMA ALVES	19/05/1992	124	REGULAR					
011741951236	MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO	03/01/1986	77	REGULAR					
011991861201	MARIA JOSE SANTOS	03/01/1986	162	REGULAR					
012016631228	MARIA LUCIA MEDEIROS DA SILVA	03/01/1986	171	REGULAR					
011742461210	MARIA LUCIA SILVA AMORIN	02/01/1986	77	REGULAR					
018646801287	MARIA LUCIA TERÇO DA SILVA	13/10/1999	97	REGULAR					
012301501279	MARIA MADALENA FIGUEREDO FERREIRA LIMA	03/10/2003	253	REGULAR					
012070311295	MARIA NAZARE NOBRE DE BRITO	30/09/1999	186	REGULAR					
011713411201	MARIA NEUSA VIEIRA FERNANDES	08/01/1993	64	REGULAR					
001985731260	MARIA OLGA DE CASTRO LIMA	14/08/1995	335	REGULAR					
011945351244	MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA	13/10/1999	146	REGULAR					
011849501295	MARIA ROSANA BRITO DE LIMA	02/01/1986	114	REGULAR					
011824481244	MARIA SALETE CRISPIM PALMEIRA	07/05/1992	105	REGULAR					
012070861260	MARIA SANTANA PEREIRA MORENO	30/09/1999	186	REGULAR					
068457600108	MARICELIA DA SILVA PINTO	14/12/1995	341	REGULAR					
011743701201	MARINALDA TAVARES VIRGINIO	02/01/1986	77	REGULAR					
011945651260	MARINALVA FERREIRA DE LIMA	02/01/1986	146	REGULAR					
011993911201	MARINALVA JOSE DO NASCIMENTO	24/09/1999	163	REGULAR					
011993961201	MARINEIDE MARIA OLIVEIRA DE LIMA	03/01/1986	163	REGULAR					
011994411201	MARLENE LIMA DA CUNHA	29/09/1999	163	REGULAR					
012072281210	MARLENE LUCAS DOS SANTOS	03/01/1986	187	REGULAR					
012072291201	MARLENE MARINHO DA SILVA	10/04/2002	187	REGULAR					
012072441236	MARLIETE MARINHO DA SILVA	10/04/2002	187	REGULAR					
012072631201	MARLY TENORIO DO NASCIMENTO	03/01/1986	187	REGULAR					
011994691201	MARTA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	03/01/1986	163	REGULAR					
025340771287	MAURICELIA RAMOS DOS SANTOS	04/10/1999	191	REGULAR					
002184871279	MAURO CEZAR MOREIRA DE CARVALHO	31/08/1995	300	REGULAR					
011714961244	MAURO RONALDO LEITE	27/03/2003	64	REGULAR					
011587531295	MAVONALDO DA ROCHA MACIEIRA	28/01/1993	16	REGULAR					
025331781279	MICHELLE CAVALCANTE MONTEIRO	21/02/1999	171	REGULAR					
003334021236	NAI RIBEIRO	27/03/1992	65	REGULAR					
011597011210	NAILZA FRANCISCA DAS NEVES	02/01/1986	19	REGULAR					
011945941201	NANCI DA SILVA LIMA	02/01/1986	146	REGULAR					
020175161279	NELMA SOARES DE SOUZA	25/08/2003	356	REGULAR					
002017081236	NELSON DA SILVA LIMA	14/08/1995	335	REGULAR					
011734721287	NEUHILOTH DE OLIVEIRA	02/01/1986	74	REGULAR					
011838581228	NILDE DE SOUZA ANDRADE	14/05/1992	110	REGULAR					
011716111287	NOEMIA RODRIGUES DE AMORIM	02/01/1986	65	REGULAR					
013643011201	NORMA FERNANDES DA COSTA	05/10/1999	65	REGULAR					
012085751287	ODETE LIMA DOS SANTOS	02/01/1986	191	REGULAR					
012074861210	OLGA MARIA INACIO DOS SANTOS	02/01/1986	188	REGULAR					
023685081252	OSMAR GONCALVES DA SILVA	14/10/1999	270	REGULAR					
026702371210	OSMARINA DOS SANTOS ARAUJO	23/09/1999	268	REGULAR					
022068581295	PATRICIA DOS SANTOS SOUSA	13/10/1999	249	REGULAR					
025342211252	PAULO ANDRE XAVIER DE SANTANA	30/09/1999	164	REGULAR					
027409961210	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	30/09/1999	60	REGULAR					
025823441228	PERICLES MAGNO DE MEDEIROS	10/10/2003	101	REGULAR					
025605041260	RAMON DA SILVA BEZERRA	22/09/1999	258	REGULAR					
020177571279	REGILENE DOS SANTOS BARBOSA	04/10/1999	193	REGULAR					
011936411201	REGINALDO DA SILVA	26/12/1985	142	REGULAR					
011734861287	REGINALDO JOSE GERMOLIO TEIXEIRA DE CARVALHO	12/02/1999	74	REGULAR					
011995901244	REGINALDO SANTOS DE MELO	12/02/1988	163	REGULAR					
000450671279	REGINALDO VENANCIO DA SILVA	24/02/1999	100	REGULAR					
011574791287	REJANE MARIA MOURA	03/01/1986	10	REGULAR					
026747841279	RENATA APARECIDA BARROS DAVINO	23/02/1999	97	REGULAR					
003018771260	RENILDA MARIA RIBEIRO GOMES	14/10/1991	300	REGULAR					
012087311295	RISOLETA GOMES DE ARAUJO	04/01/1986	192	REGULAR					
011946451287	RITA MARIANA DA COSTA	03/01/1986	146	REGULAR					
011909961201	RITA SOARES ALVES	03/01/1986	134	REGULAR					
017323101201	RIVANDA MARIA DA SILVA	15/12/1995	1	REGULAR					
026877021236	ROBERTA KELLY PAREDES MORAES	18/02/1999	84	REGULAR					
011889241210	ROBERTO FRANCISCO DA COSTA	07/05/1992	127	REGULAR					
012078101279	ROBERVAL LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO	24/10/1991	188	REGULAR					
027402521252	RODOLFO NOBREGA DIAS	23/02/1999	274	REGULAR					
032361901244	RODRIGO ARAUJO DE SALES	25/08/2003	93	REGULAR					
011718561201	ROMERO CORDEIRO DE BRITO	08/10/2003	66	REGULAR					
027397021252	ROMERO PAREDES MORAES	18/02/1999	88	REGULAR					
000937931228	ROMUALDO GONZAGA BEZERRA	23/08/1999	305	REGULAR					
026522761244	RONALD PAREDES MORAIS	18/02/1999	85	REGULAR					
011748721295	ROOSIVETT MEDEIROS DE LIMA	26/08/2005	79	REGULAR					
023447941201	ROSA EMILIA DA SILVA	15/12/1995	1	REGULAR					
001952571295	ROSA MARIA SOARES	02/01/1986	165	REGULAR					
011575691279	ROSALIA MARIA DANTAS CANDIDO	02/01/1986	10	REGULAR					
011889991236	ROSANGELA GONCALVES RIBEIRO	23/09/1999	127	REGULAR					
025864971210	ROSEANE SOARES FREIRE	19/02/1999	3	REGULAR					
026645861260	ROSINILDO RANGEL SILVA	01/03/1999	319	REGULAR					
022073751228	ROSSANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	01/10/1999	192	REGULAR					
027863011287	ROZILE PAREDES MORAES	18/02/1999	77	REGULAR					
011996841260	SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS	02/01/1986	164	REGULAR					
012088391201	SALVADOR FRANCISCO SIMAO	02/01/1986	192	REGULAR					
02828641252	SANDRA ARAGAO DE LIMA	01/10/1999	173	REGULAR					
011996981260	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	03/01/1986	164	REGULAR					
017305260884	SEBASTIAO ALVES TAVEIRA	15/04/1988	102	REGULAR					
011997141210	SEMIRAMIS BARBOSA GUIMARAES	12/02/1988	164	REGULAR					
025338181287	SERGIO ARCOVERDE GOMES DE ALMEIDA	18/02/1999	78	REGULAR					
011850861287	SERGIO DE LUNA ALVES	14/05/1992	114	REGULAR					
020177841244	SERGIO SILVA DA NOBREGA	30/09/1999	151	REGULAR					
001425941236	SEVERINA ALVES CAVALCANTI	09/06/1988	167	REGULAR					
011997211244	SEVERINA BARBOSA GUIMARAES	12/02/1988	164	REGULAR					
014732101260	SEVERINA COELHO DA SILVA	28/09/1999	155	REGULAR					
012089341260	SEVERINA MARIA SOARES DE MENDONCA	02/01/1986	192	REGULAR					
013532821201	SEVERINA NORBERTO DA SILVA	12/11/1991	281	REGULAR					
011607841201	SEVERINA OLIVEIRA COSTA	02/01/1986	23	REGULAR</					

026749601279	LUCIANO GOMES DE LIMA	03/10/2003	114	REGULAR
034872301228	LUCIO JOSE GOMES MONTEIRO	03/10/2003	350	REGULAR
011563501287	LUIS PAULINO DE MELO PINHEIRO	03/10/2003	6	REGULAR
011772811260	LUIZ ALBERTO PAREDES MORAIS	20/08/1999	87	REGULAR
019191821201	LUIZ ANTONIO DA SILVA	15/12/1995	167	REGULAR
011982651295	LUZINETE FERNANDES DE OLIVEIRA	03/10/2003	159	REGULAR
022079261228	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMILO	13/11/2001	259	REGULAR
011905401295	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	18/12/1995	132	REGULAR
034906511279	MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS	03/10/2003	129	REGULAR
011725951287	MÁRIA DE LOURDES CUNHA	19/08/1999	69	REGULAR
011875851287	MARIA DO CARMO RAMIRO DA SILVA	28/09/2003	122	REGULAR
011570321260	MARIA JOSE QUIRINO DA SILVA	04/10/2001	78	REGULAR
011881641201	MARIA PAULO DOS SANTOS	03/10/2003	124	REGULAR
012004021228	NADJANY PESSOA DO AMARANTE	15/12/1995	166	REGULAR
027244691252	ODAIR DE LIMA SILVA	03/10/2003	306	REGULAR
028419181295	REGINALDO LIMA DO NASCIMENTO	03/10/2003	306	REGULAR
034674631228	RERESSON CAVALCANTI DA SILVA	03/10/2003	306	REGULAR
034292951201	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	03/10/2003	121	REGULAR
017689651210	WALTER JONES DE ALMEIDA	04/10/2001	172	REGULAR

Total de Filiados : 51

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital n.º 022

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012019271252	ADRINESIO CAVALCANTE DA SILVA	02/09/2003	172	REGULAR
000588591287	LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO	02/09/2005	326	REGULAR

Total de Filiados : 2

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 023

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PCO – Partido da Causa Operária, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
061194810868	CAMILO SOBREIRA DUARTE FILHO	17/08/2003	139	REGULAR
025821311287	CICERO ALEXANDRO DINIZ RODRIGUES	25/09/2001	108	REGULAR
011922171260	JAIME ALBUQUERQUE LUCENA	24/09/2003	61	REGULAR
011564781244	MANOEL VIEIRA DA SILVA	15/12/1995	7	REGULAR
011871181201	REGINA CELIA GONCALVES	27/09/2001	121	REGULAR
011718431295	ROBERTO MATOS DE CARVALHO JUNIOR	03/09/2001	66	REGULAR
032356241228	TACIANO AMARAL SORRENTINO	16/09/2001	1	REGULAR

Total de Filiados : 7

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 024

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PHS – Partido Humanista da Solidariedade, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011609051228	AGAMENON AUGUSTO DE ATAIDE	29/09/2005	24	REGULAR
012019781201	ALBERTO SANTOS ARRUDA	20/09/2003	172	REGULAR
011855231210	ALEXANDRE BATISTA REZENDE	13/04/2007	116	REGULAR
012020881252	ANA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA	15/11/1999	172	REGULAR
011842011260	CICERO CORREIA DA SILVA	20/09/1999	111	REGULAR
027378921260	DIANA LENI DA SILVA	05/01/2004	168	REGULAR
012037511260	GERMANIA DE CASSIA LACERDA SOARES	09/04/1999	177	REGULAR
011560941201	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	24/09/2003	6	REGULAR
020177461210	JOSE VLADEMIR QUEIROGA DA COSTA BARROS	30/09/2005	139	REGULAR
014273391201	MARCOS JOSE DE ARAUJO	30/09/2005	357	REGULAR
023695731201	MERCIA DA SILVA LIMA	05/01/2004	273	REGULAR
011909461236	REGINALDO MARAVILHA DA SILVA	26/09/2005	134	REGULAR
026512121228	SABRINA MONROE PONTES	28/09/1999	84	REGULAR
026876491236	SONIA REJANE FARIAS BEZERRA	28/09/1999	87	REGULAR

Total de Filiados : 14

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 025

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PMN – Partido da Mobilização Nacional, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
019798151260	ADAILSON DA SILVA PEREIRA	12/04/1992	97	REGULAR
011686861236	ADALGISA FARIAS DE MENESES	20/04/1992	55	REGULAR
011789701201	ADEGILSON HENRIQUE DA SILVA	13/04/1992	112	REGULAR
023854431201	ADERALDO MARQUES DE LIRA	02/10/2003	154	REGULAR
018037851228	ADRIANA PEREIRA MARTINS	30/09/2003	104	REGULAR
011790791228	ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO	12/04/1992	93	REGULAR
017700851201	ALEXANDRE MAGNO SILVA DE VASCONCELOS	14/04/1992	95	REGULAR
027375191260	ALEXSANDRA SANTOS DA SILVA	02/10/2003	284	REGULAR
014689091201	ALFREDO ALVES DA SILVA	08/04/1992	55	REGULAR
011855251287	ALICE MARIA FREDRICH RODRIGUES	13/04/1992	116	REGULAR
011970371252	ANA CRISTINA SILVA DA COSTA	30/09/2003	155	REGULAR
011577461201	ANA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	19/04/1992	12	REGULAR
003878831201	ANA MARIA DE HOLANDA SILVA	05/09/2003	351	REGULAR
011586451210	ANA MARIA DE OLIVEIRA	10/04/1992	16	REGULAR
011948761201	ANA PAULA DE LIMA MACENA	30/09/2003	147	REGULAR
011547831295	ANTONIO CARLOS NUNES	10/04/1992	1	REGULAR
012022641201	ANTONIO DA SILVA	02/10/2003	173	REGULAR
026863581287	ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO	02/10/2003	162	REGULAR
011950301279	ARNALDO DA SILVA FELIX	31/03/1992	171	REGULAR
033556521201	CARLOS ANTONIO DE LIMA DA SILVA	02/10/2003	333	REGULAR
012025881279	CARMELIO MARQUES DE MOURA	12/04/1992	174	REGULAR
011755621287	CARMEN VERONICA BARBOSA ALMEIDA	27/02/1992	81	REGULAR
014689291244	CECILIA DO NASCIMENTO ARAUJO	30/09/2003	165	REGULAR
011856371287	CESAR FREDRICH RODRIGUES	13/04/1992	116	REGULAR
011829911252	CICERA ABRÃO DOS SANTOS	07/04/1992	107	REGULAR
012026661228	CICERA GERMINIA DA CONCEICAO	30/09/2003	174	REGULAR
011796731210	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/04/1992	95	REGULAR
011550721244	CLOVIS GOMES DA SILVA	07/04/1992	2	REGULAR
011939171260	CONCEICAO BEZERRA DA SILVA	30/09/2003	143	REGULAR
011692291244	DALVA DA SILVA SOUZA	08/04/1992	56	REGULAR
011917931287	DAMIANA DA CRUZ SANTOS	14/04/1992	136	REGULAR
012178451244	EDIANE DE LIMA VIEGAS	29/04/1992	95	REGULAR
013590371252	EDNALVA RIBEIRO DOS SANTOS	02/10/2003	193	REGULAR
036274971260	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	05/04/2004	7	REGULAR
011830541295	ELEONORA BATISTA DOS SANTOS	20/09/1999	107	REGULAR
022081271252	ELIANE MARIA MELO DA CUNHA	29/08/2001	263	REGULAR
019199511210	ELISANGELA BANDEIRA DA COSTA	08/05/1992	172	REGULAR
020941361260	ELVIS DO NASCIMENTO GUEDES	07/09/1999	247	REGULAR
011694831210	EPITACIO FRANCISCO MOREIRA MENESES	25/05/1992	57	REGULAR
017682511279	FABIO ALEXANDRE SANTOS	08/04/1992	111	REGULAR
022086581279	FERNANDO DIAS DE ARAUJO	23/08/1999	113	REGULAR
011803131244	FRANCISCO DE ASSIS AMORIM	02/04/1992	97	REGULAR
012080081201	GEDALVA CAMILO DA SILVA	30/09/2003	189	REGULAR
017861651295	GENIVALDO MODESTO DA SILVA	30/09/2003	105	REGULAR
011804611201	GERALDO ALVES DA SILVA	26/09/1999	98	REGULAR
027484231287	GILSON HENRIQUES PESSOA	30/09/2003	9	REGULAR
011576341201	HELENO HENRIQUES DE ARAUJO	01/04/1992	11	REGULAR
019195631201	HERMANO DA SILVA	07/04/1992	105	REGULAR
017865851295	IVANILDO DOS SANTOS	02/10/2003	130	REGULAR
011831931260	IVO BENICIO DE SOUSA	07/04/1992	108	REGULAR
018046141228	JACQUELINE BEZERRA DA ROCHA	27/04/1992	96	REGULAR
011832101201	JOANA DA SILVA CRUZ	12/04/1992	108	REGULAR

011701491287	JOSE ANCHIETA SILVA BRAGA	14/04/1992	60	REGULAR
018030981201	JOSE CARLOS MONTEIRO	02/10/2003	157	REGULAR
018633101228	JOSE DE MEDEIROS ARAUJO	14/04/1992	116	REGULAR
011580311228	JOSE ESPINOLA DA COSTA	11/12/1995	5	REGULAR
011979931236	JOSE JOSUE RODRIGUES	14/04/1992	158	REGULAR
011845361287	JOSE MACIEL DE SOUZA	30/09/2003	112	REGULAR
011813811244	JOSE MARINHO BATISTA FILHO	02/04/1992	101	REGULAR
016535101236	JOSE RAMALHO FILHO	08/05/1992	172	REGULAR
011942251287	JOSE RINALDO DA SILVA	30/09/2003	144	REGULAR
020949311260	JOSILDA MONTEIRO EVANGELISTA	02/10/2003	162	REGULAR
012051651295	JOSILDO PEREIRA DA SILVA	30/09/2003	181	REGULAR
011925611228	JOSILEIDE GUALBERTO DA SILVA	14/04/1992	139	REGULAR
011962901295	JOSILENE GOMES ANTONIO	30/09/2003	152	REGULAR
019196621287	JOSIMAR DA CUNHA FILHO	02/10/2003	172	REGULAR
011816901228	JOZEANE FREIRE DO DESTERRO	14/04/1992	102	REGULAR
025122561287	JOZEANE JUSTINO DA SILVA	02/10/2003	16	REGULAR
033255781244	LENI RAMOS DA COSTA	02/10/2003	133	REGULAR
027097261295	LUCIANA PEREIRA SIQUEIRA	27/08/2001	77	REGULAR
012054711228	LUCIENE SILVA DE MELO	17/04/1992	182	REGULAR
011820111201	LUIZ PEREIRA DE AGUIAR	16/04/1992	103	REGULAR
018407511201	MANOEL AUGUSTO DELFINO GOMES NETO	02/10/2003	353	REGULAR
011933501201	MANOEL HENRIQUE			

023697641244	ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS	02/10/2003	268	REGULAR	011701471210	JOSE AMARILDO DE SOUZA	02/05/1989	60	REGULAR
012005561287	ROSINETE TRINDADE DO NASCIMENTO	06/04/1992	166	REGULAR	012045751260	JOSE BERNARDINO DE SOUSA FILHO	10/05/1989	179	REGULAR
012005801201	RUBENS TRINDADE DO NASCIMENTO	06/04/1992	167	REGULAR	011641081287	JOSE CAMPOS DA SILVA	02/05/1989	36	COM ERRO
011581751210	SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	15/04/1992	14	REGULAR	011733201295	JOSE CARLOS DE LIMA	17/05/1989	73	REGULAR
011891221201	SEBASTIAO PEDRO DO DESTERRO	14/04/1992	128	REGULAR	011560101201	JOSE DA SILVA PINTO FILHO	02/05/1989	5	REGULAR
012007501210	SEVERINA DOS SANTOS SILVA	30/09/2003	167	REGULAR	020044591236	JOSE FRANCISCO BATISTA	05/07/1996	245	REGULAR
012090671201	SONIA MARIA DOS SANTOS	02/10/2003	193	REGULAR	011769581201	JOSE MARCELO DUARTE FELIX	15/12/1995	86	REGULAR
023606261260	SYLVANIA ARAUJO SOARES	30/09/2003	324	REGULAR	011655901295	JOSE MARIANO PEREIRA FILHO	10/05/1989	42	COM ERRO
011913751244	TEREZINHA JACINTO DA SILVA	12/04/1992	135	REGULAR	011560981236	JOSE MUNIZ DE MEDEIROS	02/05/1989	281	REGULAR
032577701228	THACYANA SANTANA FERNANDES	05/04/2004	306	REGULAR	012049001201	JOSE PEDRO DOS SANTOS	04/08/1989	180	REGULAR
032634611279	TIAGO ROCHA DA SILVA	02/10/2003	297	REGULAR	013439451260	JOSE RICARDO NASCIMENTO DE BRITO	30/05/1989	58	REGULAR
011894991279	VALDEREIS ALVES DE ALMEIDA	30/09/2003	129	REGULAR	003212751201	JOSE RODRIGUES DA COSTA SEGUNDO	01/04/1992	325	REGULAR
017684221260	VANIA JACINTO DA SILVA	12/04/1992	95	REGULAR	011859851279	JOSE SERGIO DE ARAUJO ANDRADE	28/04/1989	117	REGULAR
020022341244	VANIA LUCIA DINIZ	05/04/2004	9	REGULAR	012191341252	JOSE VALTER DA SILVA	17/05/1989	226	COM ERRO
012092161295	VITAL FREIRE	05/12/1995	193	REGULAR	011932531287	JOSEFA BATISTA COELHO	05/07/1996	141	REGULAR
011828381228	WALTER ATAIDE DA SILVA	30/09/2003	106	REGULAR	011603341287	JOSEFA GOMES DA SILVA	02/05/1989	21	REGULAR
027498881236	WALTER LUCIO AMORIM FREIRE	05/09/1999	300	REGULAR	025824381244	JOSEMAR TOME RIBEIRO	05/07/1996	287	REGULAR
018618851252	WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS LIMA	30/09/2003	2	REGULAR	012421111210	JOSEMY DA COSTA DA SILVA	29/09/1999	20	REGULAR

Total de Filiados : 128

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 026

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PTC – Partido Trabalhista Cristão, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

011695801236	Francisca Gonçalves de Araújo	17/05/1989	58	REGULAR
012035091228	Francisca Maria da Conceição	30/09/1999	176	REGULAR
011843031295	Francisca Maria da Conceição	30/09/2003	111	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação	Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011750601201	ADAILTON DOS SANTOS DE CARVALHO	12/05/1989	80	REGULAR	011776921279	MARIA DAS NEVES PEREIRA SIQUEIRA	15/05/1989	88	REGULAR
011750641228	ADALBERTO FERNANDES MATIAS	02/05/1989	80	REGULAR	011867551287	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA	05/07/1996	120	REGULAR
011731681201	ADAUTO DE ARAUJO VICENTE	15/05/1989	73	REGULAR	011709721236	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SOUTO CASADO	02/05/1989	63	REGULAR
012019381201	AGOSTINHO NETO DOS SANTOS	10/05/1989	172	REGULAR	012199751236	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE FARIAS	05/05/1989	228	COM ERRO
011687491252	ALDEMIR PONTUAL LEMOS	15/05/1989	55	REGULAR	011868731228	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	05/05/1989	120	REGULAR
018045851252	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA	15/12/1995	253	REGULAR	012064371287	MARIA DE LOURDES RAMALHO DE SOUSA	12/05/1989	185	REGULAR
028686431287	ANA CLAUDIA BEZERRA FRAZAO	09/12/1999	7	REGULAR	012083631210	MARIA DO BOM PARTO GALDINO DE FREITAS	22/05/1989	190	REGULAR
011688491210	ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO	15/12/1995	263	REGULAR	011568731295	MARIA DO ROSARIO BATISTA BEZERRA	05/05/1989	8	REGULAR
011792851201	ANTONIO BENTO COELHO	05/07/1996	94	REGULAR	011778781244	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	05/05/1989	89	REGULAR
011689141252	ANTONIO DANTAS SOBRINHO	05/07/1996	55	REGULAR	011778811244	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO	09/05/1989	89	REGULAR
011853051201	ANTONIO DE PADUA SIGSMUNDO	05/07/1996	115	COM ERRO	023849191236	MARIA ELIZABETE SOARES DA SILVA	05/07/1996	273	REGULAR
012174951252	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	15/08/1989	221	COM ERRO	012102631260	MARIA JOSE ALVES DE MELO	05/05/1989	197	COM ERRO
011753801236	ANTONIO JOSUE DE LIMA NETO	05/05/1989	81	REGULAR	011906661295	MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES	18/04/1989	133	REGULAR
011689511201	ANTONIO MARTINS DA SILVA FILHO	15/12/1995	55	REGULAR	012068781201	MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	05/05/1989	186	COM ERRO
011929161228	ANTONIO MOURA DE FARIAS	01/08/1989	140	REGULAR	012154881210	MARIA LENI ALVES DA SILVA	05/05/1989	214	COM ERRO
003050651236	ANTONIO TEODOSIO DA COSTA	15/05/1989	24	REGULAR	012016591244	MARIA LUCIA DA SILVA MORENO	05/05/1989	171	REGULAR
011548581244	APOLONIO ARRUDA DA SILVA	02/05/1989	1	REGULAR	007988011201	MARIA SALETE SOARES BATISTA	05/07/1996	244	REGULAR
011690361244	BENEDITA FERREIRA DANTAS	15/05/1989	56	REGULAR	011935741201	MARIA TEREZA BARBOSA DE LIMA	05/05/1989	142	REGULAR
018640891236	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	05/07/1996	137	REGULAR	020123621201	MARINALVA ALVES DE FREITAS	05/07/1996	246	COM ERRO
011739071201	CARLOS FELIX CASTANHOLA	15/05/1989	76	REGULAR	011744181295	MARLENE MARIA FLOR CABRAL	05/07/1996	77	REGULAR
011732111236	CELIA ALVES DA COSTA	12/05/1989	73	REGULAR	011994511279	MARLENE VIRGINIA DA SILVA	18/05/1989	163	REGULAR
008584141210	CHARLES RENE RANGEL DE ARRUDA	19/05/1989	305	COM ERRO	012072431252	MARLI VIRGINIA DA SILVA	18/05/1989	187	REGULAR
025322491244	CICERA GUEDES BATISTA	05/07/1996	253	REGULAR	011994611244	MARLUCE ROQUE DA SILVA	05/05/1989	163	REGULAR
011756061236	CIRLENE RIBEIRO SAMPAIO	02/05/1989	81	REGULAR	011744471228	MARTIM LAURINDO DA SILVA	18/08/1999	78	COM RESTRIÇÃO
011739151201	CLARICE VERONICA DA COSTA	02/05/1989	76	REGULAR	025335901210	MERCEDES FABIAO DE ARAUJO	05/07/1996	32	COM ERRO
011756401236	CLEIDE REIS BORGES	03/05/1989	81	REGULAR	012210831287	NEUMARION GOMES DE LIRA	22/05/1989	232	COM ERRO
012079281260	CRISTINIANA GALDINO DE FREITAS	10/05/1989	189	REGULAR	011597121279	NORMA JEANE MUNIZ DE MEDEIROS	05/05/1989	19	REGULAR
012094361260	DANIEL SERAFIM DE SOUSA	09/12/1999	194	COM ERRO	012085991252	OSANETE DE ARAUJO VELOSO	05/05/1989	191	REGULAR
011551151210	DARCY SOARES BEZERRA	02/05/1989	2	REGULAR	012129341287	OSCAR ALVES DE MELO	05/05/1989	206	COM ERRO
011623751260	DAUTEIR PINHO DA SILVA	02/05/1989	29	COM ERRO	011870911252	OSCAR PESSOA DA COSTA FILHO	15/05/1989	121	REGULAR
000492841210	DIANA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE	15/05/1989	325	REGULAR	023852101201	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO	05/07/1996	128	REGULAR
011918371236	DURVAL SILVESTRE DA SILVA	05/07/1996	332	REGULAR	025821031228	PATRICIA FREITAS DE SOUZA	05/07/1996	287	COM ERRO
011732241252	EDILEUZA DOS SANTOS SIQUEIRA	09/05/1989	73	COM ERRO	011588091287	PETRONIO PEREIRA DA SILVA	05/05/1989	16	REGULAR
003328491201	EDILSON MIRANDA DO AMARAL	12/05/1989	285	REGULAR	011663751287	RAIMUNDO TARGINO BEZERRA	05/07/1996	46	COM ERRO
011798981201	EDMUNDO GUEDES PEREIRA NETO	28/04/1989	96	REGULAR	012129921252	REGINALDO BATISTA DA SILVA	25/04/1996	327	COM ERRO
011842521201	EDNALDO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	15/05/1989	111	REGULAR	011995881228	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	18/05/1989	163	REGULAR
012179331279	EDNALVA MARQUES DE OLIVEIRA	15/05/1989	223	COM ERRO	011635541210	RICARDO DE FREITAS SILVA	05/07/1996	33	COM ERRO
011758701287	EDSON COELHO DE ARAUJO	15/12/1995	82	REGULAR	011888541279	RICARDO JOSE LIMA BARROS	05/05/1989	127	REGULAR
014687631210	EDSON CRISPIM DA SILVA	30/09/2001	17	REGULAR	011850531210	RITA LIANDA DOS SANTOS	09/12/1999	114	REGULAR
020509911201	EDUARDO DA COSTA CARVALHO	05/07/1996	245	REGULAR	011575331260	ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA	18/04/1989	10	REGULAR
011857001252	EDUARDO FARIAS FILHO	02/05/1989	116	REGULAR	011718531260	ROGERIO LUCIANO ALEXANDRE DE SIQUEIRA	20/12/1997	66	REGULAR
015390551210	EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	15/05/1989	225	COM ERRO	011889811201	ROSA MARIA DE ANDRADE	05/07/1996	127	REGULAR
011799991244	ELIAS URBANO DE CARVALHO	05/07/1996	96	REGULAR	028415521236	ROSEANE GOMES DE LIMA	09/12/1999	299	REGULAR
011759501201	ELY BATISTA LOPES	10/05/1989	83	REGULAR	025600211244	ROSILEIDE DE FREITAS SILVA	05/07/1996	34	COM ERRO
011930071210	ELZA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	10/05/1989	140	REGULAR	000023371201	RUSTIAO LUCENA BARBOSA	05/05/1989	128	COM ERRO
011553151244	ELZITON DA SILVA REIS	02/05/1989	3	REGULAR	016531721287	SALETE MOREIRA PEREIRA DE MELO	15/05/1989	153	REGULAR
011553431201	ESMERALDINA FABIAO DE ARAUJO	05/07/1996	3	REGULAR	011890801201	SANDRA DE SOUZA LELIS FONSECA	18/04/1989	127	COM ERRO
016531231201	ESSENILSON OLIVEIRA PEREIRA	02/05/1989	73	REGULAR	017688661236	SANDRA HELENA FABIAO DE ARAUJO	05/07/1996	35	COM ERRO
011760151201	EUDES PIMENTEL EPAMINONDAS	15/12/1995	83	REGULAR	012223031244	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS	05/05/1989	236	COM ERRO
012181461236	EVERALDO VICENTE DOS SANTOS	30/09/2003	223	COM ERRO	011891381260	SERGIO LUIZ GERMANO DA SILVA	19/04/1996	326	COM ERRO
012095331287	EZIR ALVES DE MELO	02/05/1989	194	COM ERRO	025821651228	SEVERINA DE FREITAS RIBEIRO	05/07/1996	287	REGULAR
025338131279	FABIO NOGUEIRA DA JUSTA	15/12/1995	281	REGULAR	011652431287	SEVERINO BEZERRA DE CASTRO	22/05/1989	41	COM ERRO
011857551228	FRANCISCA MORAIS CATANDUBA	05/07/1996	116	REGULAR	023693361236	SEVERINO PEREIRA RUFINO	05/07/1996	329	REGULAR
008592531252	FRANCISCA VANDA SOARES	19/05/1989	319	REGULAR	011582641228	SIGNALDO DO AMARAL SOARES	05/05/1989	14	REGULAR
011554711210	FRANCISCO DE ASSIS	02/05/1989	3	COM ERRO	011827631279	SIMONE LINS MENDONCA	04/08/1989	106	REGULAR
015389631244	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA	01/08/1989	95	REGULAR	011721111210	SUELY GOMES DE MOURA	18/05/1989	67	REGULAR
011930481295	FRANCISCO DE ASSIS FEITOZA DE LIMA	14/04/1989	140	REGULAR	020044581252	TERESA TANIA FERREIRA DA SILVA	05/07/1996	245	REGULAR
012214551287	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA	30/09/2003	233	COM ERRO	011913721201	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	05/07/1996	135	REGULAR
002993011244	FRANCISCO PINTO DA SILVA	05/07/1996	247	REGULAR	011966221201	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS	22/05/1989	153	REGULAR
011930731201	GERALDO PIRES DA SILVA	14/04/1989	140	COM RESTRIÇÃO	011686401252	VALDECI SOARES PEIXOTO	18/04/1989	54	COM ERRO
011921031201	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	05/07/1996	137	REGULAR	011872601287	VALDIR PEIXOTO DA SILVA	04/08/1989	121	REGULAR
011698351279	HERCILIO CAVALCANTI DE PAIVA	15/12/1995	59	REGULAR	003689551279	VALTER VENANCIO DOS SANTOS	24/05/1989	8	REGULAR
011957281201	IRENE TAVARES DA SILVA	15/05/1989	150	REGULAR	011895431287	VANILDA TRIGUEIRO DE LUCENA	05/05/1989	129	REGULAR
012185991201	IVETE DE CARVALHO MARTINS	02/05/1989	225	COM ERRO	011729761279	VENILTO NERI DOS SANTOS	18/04/1989	71	REGULAR
022087981228	IVONALDO DOS SANTOS COSTA	05/07/1996	106	REGULAR	011872791295	VERONICA ACCIOLY GOMES FARIAS	05/05/1989	121	REGULAR
012041641252	JACIARA DE LIMA SILVA	01/08/1989	178	REGULAR	028510090370	VLADEMIR MORAES DE OLIVEIRA	30/03/1988	79	REGULAR
000215231260	JADER MEDEIROS DE SOUSA	02/05/1989	68	REGULAR	010413761260	WALMIR PESSOA DE LIMA	05/07/1996	245	REGULAR
011765991228	JAEELSON CORREIA MARTINS	15/12/1995	85	COM ERRO	019182111228	WEBERGMAR SIQUEIRA XAVIER	05/07/1996	20	REGULAR
020048521210	JAILTON BERTO RAMOS	30/09/2003	162	REGULAR	011999371236	WELL			

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/05/2007 17:28

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.004100-2 EDILEUSA GUILHERMINA DE LIMA MOREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista ao(s) autor(es).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 91.0001705-1 JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...8. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 260/263 e 291/293) de habilitação formulados, respectivamente, por JOSÉ BIZERRA DE ANDRADE e por MARIA BARBOSA DA SILVA, porque não demonstrada a relação de parentescos desses requerentes com o ex-A. JOÃO RIBEIRO DA SILVA. 9. Também indefiro o(s) pedido(s) (fls. 272) de destaque de honorários advocatícios em futuras requisições de pagamento, conforme contrato(s) firmado(s) pelo(s) habitando(s) (fls. 273 e 295), tendo em vista que os pedidos de habilitação (fls. 260/263 e 291/293) foram indeferidos. 10. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. JOÃO RIBEIRO DA SILVA (fls. 265) no termo de autuação (fls. 02). 11. O processo ficará suspenso pelo prazo de seis meses, na forma do CPC, art. 265, I, para habilitação de eventuais herdeiros do de cujus; decorrido esse prazo sem manifestação de possíveis interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se.

3 - 93.0002005-6 GUSTAVO CAMPELO RABAY (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO) x GUSTAVO CAMPELO RABAY x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Intimem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 808/811).

4 - 93.0002651-8 MARIA VENANCIO MOURA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x REGINA JOSEFA DOS SANTOS E OUTRO x MARIA VENANCIO MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão.

5 - 93.0013543-0 JOSE FABRICIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão.

6 - 96.0008131-0 PEDRO NUNES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x PEDRO NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...2. A devedora CEF foi intimada (fls. 185-v) para satisfazer a obrigação de pagar ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 475-J, tendo depositado, a título de garantia da execução, a quantia de R\$ 932,06 (novecentos e trinta e dois reais e seis centavos) já acrescidos da multa legal prevista no art. 475-J por atraso no cumprimento do despacho (fls. 180), conforme extrato (fls. 191). 3. Posteriormente, a R. CEF ofereceu impugnação (fls. 186/189), nos termos CPC, art. 475-J, § 1º, alegando a inexigibilidade do título, haja vista que os honorários advocatícios teriam sido impostos de forma recíproca no título judicial, tendo requerido, ao final, o acolhimento da impugnação com a declaração de inexistência de obrigação de pagar a ser cumprida, com a consequente condenação do(a)(s) impugnado(a)(s) em honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. 4. Todavia, o valor oferecido pela R. CEF (fls. 191), a título de garantia da execução, ainda não foi reduzido à penhora. 5. Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de inexistência de obrigação a ser satisfeita nesta ação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 186/189) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 191). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

7 - 97.0008147-8 BERNADETE GOMES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x BERNADETE GOMES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I e III, declaro extinta a execução promovida por BERNADETE GOMES DOS SANTOS, em relação à obrigação de fazer, bem assim quanto aos honorários sucumbenciais (cf. item 02-supra), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 7. P.R.I.

8 - 98.0002123-0 IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...9. Isto posto, reconheço a revogação tácita

de duas das proações originais do feito (fls. 08 e 11) e determino que, por ocasião da requisição de pagamento, seja reservado 50% (cinquenta por cento) dos honorários da sucumbência em favor do advogado EDVAN CARNEIRO DA SILVA, devendo a outra metade ser paga ao também advogado JOSÉ RAMOS DA SILVA (OAB/PB nº 8109), visto que ambos trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento (fls. 07 e 46). 10. Defiro o pedido (fls. 326) de habilitação do(s) advogado(s) (fls. 327/328) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para que passe a constar no termo de autuação, na qualidade de representantes da AA. IVANISE SILVA BARBOSA e RACHEL MARIA HENRIQUES RIBEIRO, tão-somente os advogados JOSÉ RAMOS DA SILVA (OAB/PB nº 8109) e YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB nº 10.673), conforme procurações (fls. 327/328), permanecendo os advogados originais do feito como representantes dos demais AA. 11. Indefiro o pedido (fls. 125 e 326) de assistência judiciária gratuita e determino ao(s) AA. que providenciem o pagamento das custas da execução no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a)(s) de que o não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 12. Vista ao advogado EDVAN CARNEIRO DA SILVA, pelo prazo de dez dias, acerca da petição (fls. 326) e dos documentos (fls. 327/328). 13. Diga o mesmo advogado EDVAN CARNEIRO DA SILVA, no prazo de dez dias, se os AA. LUIZA LÚCIA DE FARIAS AIRES LEAL, LEIGSON PEREIRA DE ARAÚJO COSTA, NIVALDO FREITAS CORREIA DE OLIVEIRA e RONALDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR pretendem, ou não, prosseguir na execução da obrigação de pagar, em caso positivo, deverá ser promovida a execução em relação a esses credores, na forma do CPC, art. 730, devendo o pedido vir acompanhado de memória discriminada de cálculos e do comprovante de pagamento das custas da execução. 14. Vista aos AA. sobre a informação da R. UNIÃO (fls. 330). 15. Decorrido o prazo legal sem impulso executivo, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 98.0008168-2 BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Vista às partes (informações da contadoria).

10 - 99.0009051-9 IRINEU JOSE DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...2. A devedora CEF foi citada (fls. 196) para satisfazer a obrigação de pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 652, tendo depositado, a título de garantia da execução, a quantia de R\$ 2.776,11 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), conforme extrato (fls. 203). 3. Posteriormente, a R. CEF ofereceu impugnação (fls. 211/213), nos termos CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, alegando a inexigibilidade do título, haja vista que os honorários advocatícios teriam sido impostos de forma recíproca no título judicial, tendo requerido, ao final, o acolhimento da impugnação com a declaração de inexistência de obrigação de pagar a ser cumprida, com a consequente condenação do(a)(s) impugnado(a)(s) em honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. 4. O valor oferecido pela R. CEF (fls. 203), a título de garantia da execução, foi reduzido à penhora (fls. 209). 5. Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de inexistência de obrigação a ser satisfeita nesta ação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 211/213) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.00.003131-6 BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (DRTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Vista às partes (informações da contadoria).

12 - 2001.82.00.005837-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x HERMINIO SOTERO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito executando, conforme documentos (fls. 101/102). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2000.82.00.000935-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DIOSTHENES DE ALMEIDA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

14 - 2003.82.00.003791-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2006.82.00.006580-8 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO, PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, acolho o pedido formulado por CONPEL - CIA. NORDESTINA DE

PAPEL em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), reconhecendo o direito da requerente à certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CPD/EN, no tocante aos débitos mencionados na inicial (fls. 03/26), mediante a expedição e o subsequente registro de termo de caução junto ao Cartório de Títulos e Documentos, devendo ser ressalvados na referida certidão eventuais outros débitos não referidos nestes autos. 15. Honorários advocatícios, pela R., à base de 10% (dez) por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4.º. 16. Traslade-se este decisum, por cópia autêntica, para os autos da ação principal (Processo nº 2006.82.00.007340-4). 17. Recurso de ofício, nos termos do CPC, art. 475, I. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

16 - 2007.82.00.001848-3 SONIA DA SILVA DELGADO (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de justiça gratuita. À parte Autora para impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 93.0005759-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO TIBURCIO E OUTROS x JOSEFA NASCIMENTO SANTOS (EXCLUIDA CONF SENTENCA DE FLS.159/160) E OUTROS x MIGUEL FILGUEIRA DE MARIA (EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 159/160) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido (fl.. 208). Intime-se.

18 - 93.0013307-1 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA). Intime-se novamente a parte autora para informar o CPF de JOSEFA MARIA DA CONCEICAO, bem como se renuncia ao crédito excedente ao limite legal de 60 (sessenta) salários mínimos.

19 - 97.0009769-2 NELSON DA SILVA PIMENTEL (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...7. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre NELSON DA SILVA PIMENTEL e a CEF (fls. 254) e declaro, nos termos do art. 794, III, extinta a presente execução em relação aos honorários da sucumbência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 8. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se. 9. P.R.I.

20 - 2004.82.00.017217-3 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). 1-RH. Intimem-se às partes, para querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 99.0010923-6 EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 2001.82.00.007165-3 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2005.82.00.002009-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x IVANILDA RODRIGUES PONTES (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de IVANILDA RODRIGUES PONTES para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0013275-0. 17. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2006.82.00.003245-1 ANTONIO FERNANDES DE MOURA E OUTROS (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e 1046 e segs., acolho os embargos de terceiro interpostos por ANTONIO FERNANDES DE MOURA, JOSÉ CARNEIRO e MARIENE BEZERRA GOUVEIA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF e desconstituo a penhora

realizada nos autos da ação executiva nº 2002.82.00.002025-0 (fls. 51, dos autos principais). 14. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário para levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel do(s) embargante(s) (fls. 51 dos autos principais). 15. Honorários advocatícios, pela embargada CEF, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação. 17. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 97.0000043-5 MARTA RANIERE DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. R.H. 2. O título judicial exequendo (fl.171/176) reconheceu que as prestações do contrato de mútuo hipotecário referente aos meses de abril/93 a dezembro/96 desobedeceram a clausula contratual referente ao plano de equivalência salarial - PES, conforme planilha da Contadoria do Juízo (fl.148/149). 3. Não houve condenação da R/ CEF à devolução de valores pagos pelo A. a maior, razão pela qual inexistente obrigação de pagar, relativa as prestações do mútuo, a ser satisfeita pela instituição financeira nestes autos. 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 264/265, itens 1 e 2) e defiro o pedido (fls. 264/265, itens 03/04), referente ao cumprimento do julgado no tocante às despesas processuais. 5. Intime-se a CEF, nos termos do CPC, artigos 475-I e 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a) credor(a) poderá requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Expeça-se alvará para levantamento, pela CEF, dos valores depositados pelo A. a título de pagamento das prestações do mútuo hipotecário. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

26 - 2001.82.00.008123-3 PROMAC - VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA L. MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARAAIS MAIA, RAQUEL ARAAIS ROCHA, FABIA AMANCIO CAMPOS, BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. R.H. 2. À Secretaria da Vara para preparar as custas complementares. 3. Intime-se a(o) CEF para recolher as devidas custas, bem como para requerer o que entender de direito.

12000 - ACoes CAUTELARES

27 - 99.0003261-6 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Vista ao(s) Réu(s).

28 - 99.0010673-3 JOSE MAURO RODRIGUES (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Vista ao(s) autor(es).

29 - 99.0014565-8 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...5- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/ Requerente apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 7- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a)/CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 9- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 10- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de

seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13- Intime(m)-se e cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/05/2007 17:28

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

30 - 97.0005607-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ENOS LUIZ CORREIA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x ENOS LUIZ CORREIA. ...7. Sendo assim, rejeito a exceção de pré-executividade, oposta pelo advogado da falecida executada (fl.93/94), tendo-se em vista que, o falecimento da executada não gera categoricamente a ausência de parte para compor o pólo passivo da demanda, pelas razões já expostas (cfm. item 6, supra). 8. Por outro lado, indefiro o pedido de habilitação da pensionista do falecido devedor, formulado pelo INSS (fl.112). 9. Ato contínuo, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer corretamente a habilitação, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual, qual seja parte capaz. 10. Intime(m)-se.

31 - 2003.82.00.008018-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) autor(es).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2006.82.00.001887-9 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2006.82.00.004487-8 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 2007.82.00.001849-5 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista à parte Autora para impugnação.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

35 - 2005.82.00.014260-4 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU (Adv. SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2003.82.00.006191-7 MARIA HELENA GUEDES SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

5020 - ACAO DECLARATORIA

37 - 92.0007052-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Defiro o pedido(fl.375) pelo prazo de 10(dez) dias. Escodo o prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

38 - 99.0001862-1 JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARRROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). Intime-se a parte autora para que em 10(dez)dias, manifeste-se sobre o cumprimento da decisão. Seu silêncio implicará o arquivamento dos autos com baixa, independentemente de novas intimações. Registro a demora no impulsionamento do processo pela secretaria (fl.74 e 75).

39 - 2000.82.00.002368-0 CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (Adv. DAGOBERTO BORBA BORGES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para que apresente com-

provação do cumprimento do despacho de fl.91. Prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2004.82.00.011400-8 WALDSON GOMES MAGALHAES (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fl. 399, intimem-se os réus para executarem o julgado. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição sem prejuízo do exercício da pretensão enquanto não prescrite.

12000 - ACOES CAUTELARES

41 - 2000.82.00.007092-9 MARCOS ANTONIO LAUDELINO DA SILVA E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 277) em favor do(a) Bela. Ana Rita Ferreira Nóbrega. 4- Cumprido o item acima, baixa e arquite-se. 5- P.R.I.

42 - 2004.82.00.012325-3 FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. INACIO CORREIA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...7. Desse modo, indefiro o pedido da CEF, determinando que esta proceda ao pagamento das custas da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. O não cumprimento, por parte da CEF, da determinação contida nesta decisão, importará o arquivamento dos autos, em razão da falta de interesse da credora no prosseguimento do feito. 9. Intime(m)-se.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-37
 ADRIANO PONTES ARAGAO-11
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-33
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,29,41
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-29
 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-26
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29
 ANTONIO ANIZIO NETO-9
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-37
 ANTONIO CORREA RABELLO-37
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20
 BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA-26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 BERILO RAMOS BORBA-20
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-32
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
 CARLOS BARRROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-38
 CLAIRSON CARDOSO RIBEIRO-26
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13,14,29
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-24
 DAGOBERTO BORBA BORGES-39
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-34
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
 EMERIL PACHECO MOTA-26
 FABIA AMANCIO CAMPOS-26
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-21
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-38
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,33,34
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35,42
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-40
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-22
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-15
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-40
 INACIO CORREIA DE MELO-42
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-25
 JALDELNIO REIS DE MENESES-27
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-41
 JOAO CAMILO PEREIRA-5
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-38
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-3
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-3
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,30
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-18
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-11
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-30
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,36
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,31,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9,17,30,38
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,4,17
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-28
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-18,23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-34
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LUANA CARLA L MERGULHAO-26
 LUIS FILIPE BRAGA-41
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-26
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-21
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-22
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10,26
 MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO-15
 MARIA FERREIRA DE SA-9
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-34
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-21
 NELSON AZEVEDO TORRES-18,23
 NELSON LIMA TEIXEIRA-31
 NORMA DA SILVA MENDONÇA-16
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,19

PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-21
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-23
 PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO-15
 RAQUEL ARRAIS ROCHA-26
 RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-16
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-31
 REMULO BARBOSA GONZAGA-18,23
 RENATA SONODA PIMENTEL-21
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-21
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20
 RICARDO DA SILVA MENDONÇA-16
 RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-15
 RICARDO POLLASTRINI-20,27
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-26
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5
 SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA-35
 SEM ADVOGADO-13,14
 SEM PROCURADOR-15,21,22,26,36,39,40
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8,25
 THELIO FARIAS-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1
 VALCICLEIDE A. FREITAS-28
 VALTER DE MELO-7,19
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-27
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13,14,29
 WALTER DANTAS BAIA-29,41
 WALTER DE AGRA JUNIOR-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
 Setor de Publicação
LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/059
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/05/2007 15:47

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 98.0003269-0 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, WALFREDO FERREIRA LIMA NETO) x SEVERINO JAU BARBOSA E OUTROS (Adv. IRANICE GONCALVES MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). ISTO POSTO, defiro a inclusão do INCRA no pólo passivo na condição de assistente. Correções cartorárias e na distribuição. P.I. Ciência ao MPF. Informe a Secretaria sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 22.940-6, em tramitação no STF, impetrado pelos Autores contra o ato do Presidente da República que declarou de interesse social o imóvel objeto do litígio. Traslade-se. João Pessoa, 17.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho às fls. 80/81, por 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA, 20.06.2006.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2005.82.00.015549-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA). Assumi a jurisdição no presente feito. À especificação de provas. Intime-se. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Isso posto, defiro o pedido de habilitação de MARIA DAS DORES MARCOLINO, uma das sucessoras da habilitada MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO, nos termos art. 112 da Lei 8213/91 c/c art.1829, I, do Código Civil vigente. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir MARIA DAS DORES MARCOLINO como habilitada, bem como para proceder à conversão do processo à classe própria (Execução de Sentença). Expeça-se alvará em favor de MARIA DAS DORES MARCOLINO referente à sua cota-parte (1/5 - um quinto) sobre o valor depositado na forma de RPV em nome do falecido autor Moacir Celestino dos Santos (fl. 179), valor este que já foi objeto de alvará (não recebido) em nome da falecida habilitada MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO (fl. 213). Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, facultado desarquivamento aos demais sucessores da habilitada MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO, quais sejam JOÃO, MARIA JOSÉ, RITA e MARIA CELESTINO DOS SANTOS, enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 26.10.2006.

5 - 95.0000300-7 JOSE MANOEL DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE MANOEL DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CAR-

NEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 259/264, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.2944-0, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme aprestando pela Seção de Cálculos (fls. 256/258), ressalvado a dedução, em favor do(s) advogado(s) do Exequente, da parcela referente aos honorários advocatícios contratuais constante à fl. 246, conforme determinado no despacho de fl. 249 após a conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. JPA, 18.04.2007.

6 - 95.0001782-2 ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 363/368, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) Exequente(s) Aluizio de Oliveira Silvestre, referentes ao período de julho de 1987 até dezembro de 1990, uma vez que os extratos encontram-se no arquivo geral da Caixa, localizado no Estado de Goiás e já foram solicitados, conforme notícia a ré às fls. 363364, objetivando a elaboração de novos cálculos. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

7 - 95.0002272-9 ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a exequente Ângela de Corbara Moura Kehrle para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e cálculos de fls. 467/469, elaborados pela Contadoria Judicial, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, 22.05.2007.

8 - 95.0003270-8 RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, aguarde-se a apresentação dos extratos por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

9 - 96.0000134-0 INACIA ESTEVAM DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES AZEVEDO E OUTRO x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base os valores encontrados pelo INSS (fls. 413), rateados, em partes iguais, entre os exequentes habilitados, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, 10.04.2007.

10 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 445/447, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) Exequente(s) Walter Fernandes da Silva, referentes ao período de junho de 1987 até junho de 1991, tendo em vista a grande quantidade de ações e por demandar uma série de providências administrativas, objetivando a elaboração de novos cálculos pela Contadoria Judicial. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

11 - 97.0001218-2 JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 400/401, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (depósito complementar), determinado no despacho de fls. 391, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas e a exigüidade do prazo. Diante do exposto, aguarde-se por 15(quinze) dias. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

12 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se o(a)(s) exequente(s) Josivaldo Paes da Silva para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar(em), através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária, com saldo no período em discussão, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer, como informa a ré às fls. 407/408. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquan-

to não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

13 - 97.0002078-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB x UNIAO (SUNAB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (SUNAB). Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 509/511, elaborados pela Contadoria Judicial e documentos de fls. 514/528, fornecidos pela União. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

14 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se a intimação de fls. 360, ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de execução de sentença com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

15 - 99.0007746-6 MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA (fls. 273/297), para trazer aos autos os extratos que serviram de base à elaboração das planilhas de cálculo, referentes ao valor depositado na conta de FGTS da Autora, por 10 (dez) dias. Após, vista à exequente/autora. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

16 - 99.0008918-9 LUIZ FELIX SILVESTRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a advogada da parte Autora para se pronunciar sobre a petição do INSS acostada às fls. 272/275, prestando os esclarecimentos requeridos pelo Instituto. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

17 - 99.0011048-0 JANUARIO GONCALO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido requerido na retro petição de fls. 261. Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 18.06.2007, o cumprimento do despacho de fls. 246, segunda parte1. Decorrido o prazo, sem atendimento, baixe-se e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

1" ... Em igual prazo, intimem-se, também, os Autores, Minervina Francisca da Conceição, Francisco Domingos da Silva, João Vicente Domingos, Severino Juvino de Oliveira, Tereza Carlos da Silva, Olíndina Alexandrina da Silva e Rita Avelino da Silva para trazerem aos autos os respectivos n^{os} de CPF, com vistas à expedição de requisição de pagamento em favor dos citados Autores. P. JPA, 08.05.2006.

18 - 99.0012700-5 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Expeça-se RPV em favor de MARIZA RODRIGUES ARAUJO. Cumpra-se. JPA, 08.05.2007.

19 - 2001.82.00.000814-1 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n^o 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

20 - 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para efetuar o depósito complementar constante da planilha de fls.280/320, elaborada pela própria CAIXA. Prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, incidirá multa de R\$ 100,00(cem reais) ao dia contado do primeiro dia após o término do prazo. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

21 - 2002.82.00.001328-1 CREUZA AMARO DE OLIVEIRA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a certidão de fls. 282, expeça-se RPV nos valores apresentados pela Autora(fl. 259/265): em

referência à condenação, R\$ 20.609,11(vinte mil, seiscentos e nove reais e onze centavos) e em referência aos honorários advocatícios, R\$ 2.060,91(dois mil, sessenta reais e noventa e um centavos. Cumpra-se. JPA, 12.04.2007.

22 - 2002.82.00.003240-8 GISEUDO ALVES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a alegação da CAIXA na petição de fls.418/421, aguarde-se por 30(trinta) dias a manifestação daquela empresa a respeito do despacho de fls. 415. Antes dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a referida petição. P. JPA, 24.05.2007.

23 - 2002.82.00.003882-4 JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Do exposto, intime-se a Autora, através de seu advogado, para apresentar a planilha de cálculos que embasaram a impugnação ofertada (Art. 475-B1 do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

24 - 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 307/308 para se manifestar sobre as informações da Contadoria, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

25 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o advogado dos Autores para requerer o que entender de direito com vistas à execução da verba honorária. Prazo: 30(trinta) dias Publique-se. 24.05.2007.

26 - 2002.82.00.0008614-4 JUDI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CAIXA às fls. 221/222, para apresentar os extratos de FGTS relativos à Autora. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

27 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação da CEF sobre os cálculos. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

28 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela CEF por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

29 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 10(dez) dias apresentar a planilha de cálculos referente ao depósito efetuado, bem como os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

30 - 2006.82.00.002636-0 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo à CAIXA o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento espontâneo do julgado. P. JPA, 24.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2005.82.00.012247-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para comprovar a publicação do edital de citação expedido às fls. 58. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

32 - 2006.82.00.000188-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Antes de apreciar o pedido de suspensão (fls. 43), abro vista à Caixa Econômica Federal da exceção de pre-executividade apresentada pelo Executado às fls. 25/29. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

33 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 24 de maio de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 97.0010774-4 VANIA LACERDA CAVALCANTI (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, SIMONNE MAUX DIAS, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de

direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

35 - 2000.82.00.004942-4 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, requerido às fls. 165, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

36 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve acordo administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, voltem-me imediatamente conclusos. P. JPA, 24.05.2007.

37 - 2003.82.00.001398-4 JORGE ALVARENGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FRANCISCA FERREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20(vinte) dias para que a CAIXA cumpra o despacho de fls. 124 (apresentar o extrato bancário relativo à conta nº 013.00134814-4, Agência 037-CAIXA, no período de junho a agosto de 2002). Publique-se. JPA, 24.05.2007.

38 - 2004.82.00.001688-6 MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito das informações do cálculo. Publique-se. P. JPA, 24.05.2007.

39 - 2004.82.00.011042-8 JOSE PEDRO DAMASIO E OUTRO (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido do Autor de desarquivamento e vista dos autos para requerer o que entender de direito, por 30 (trinta) dias. Reative-se a Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 16.05.2007.

40 - 2004.82.00.012597-3 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA, relativamente ao Autor. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

41 - 2005.82.00.009114-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 133/137, para cumprimento do despacho de fls. 1231, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007. 1 Intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de que o Autor já foi contemplado com os planos econômicos através do Processo nº 2002.01004-8, apresentando cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, relativos à referida ação, bem como para apresentar os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do Autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

42 - 2005.82.00.010810-4 JOSÉ JOVINO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelas partes para pronunciamento acerca das informações prestadas pela Contadoria às fls. 125, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

43 - 2005.82.00.014412-1 ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo à CAIXA o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento espontâneo do julgado. P. JPA, 24.05.2007.

44 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela CAIXA às fls. 46/48 para trazer aos autos os extratos analíticos da conta de FGTS do Autor, em cumprimento ao despacho de fls. 42/43, 1 por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 24.05.2007. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para que a CAIXA apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do falecido esposo da Autora, Francisco Brilhante Suassuna, contemporâneos ao contrato de trabalho mantido com a "Sociedade de Eletrificação da Paraíba - SAELPA", entre 01.06.1969 e 01.09.1995, para fins de comprovação da aplicação progressiva das taxas de juros incidentes sobre os depósitos efetuados na conta fundiária objeto do pedido inicial (arts. 333, § único, II, e 399 do CPC).".

45 - 2006.82.00.004916-5 VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo à CAIXA o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento espontâneo do julgado. P. JPA, 24.05.2007.

46 - 2006.82.00.005752-6 EDUARDO FERREIRA FONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Diante do exposto, renove-se a intimação ao Autor, para, cumprimento do despacho à fl. 36 no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA, 24.05.2007.

47 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de Márcia Stella Lichtenfels como litisconsorte passiva necessária (Art. 47 do CPC1). Publique-se. JPA, 24.05.2007.

48 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA, conforme petição às fls. 61/63. JPA, 24.05.2007.

49 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Comprove o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de saldo, à época dos planos econômicos, referente à conta vinculada cuja correção pretende (fl. 08). P. JPA, 24.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2004.82.00.006992-1 JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINA DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Defiro a prorrogação de prazo requerida pelos Embargantes. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Fim do este prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

51 - 2006.82.00.007186-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONIDIO JOAO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). Intime-se o embargado Leonídio João da Silva para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir sua discordância com os valores apurados pela Contadoria, apresentando planilha contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. P. JPA, 25.05.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

52 - 91.0000920-2 MARIA CANDIDA FATIMA CORREA (Adv. HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. JOSE MARIA MARQUES, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e de vista dos autos arquivados, após baixa na Distribuição. Defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906, para requerer o que entender de direito. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa, 24.05.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

53 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 28.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

54 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 400/404), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 23.05.2007.

55 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 270/270) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

56 - 95.0002718-6 DELBY FERNANDES DE MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DELBY FERNANDES DE MEDEIROS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 485/489) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

57 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Auto com vista ao à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo/fls. 381/386) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

58 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA

CRUZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 302/303) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.05.2007.

59 - 96.0005784-2 LIBANIO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 28.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 52,37

60 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 450/454) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

61 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 423/435) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

62 - 97.0006279-1 ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 450/454) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

63 - 97.0010068-5 MARLENE SANTOS BARBALHO E OUTROS (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA) x CONSTANCIA MEDEIROS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 267/317) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

64 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 453/454) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

65 - 99.0002220-3 FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO SALVIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º). P. JPA, 28.05.2007.

66 - 99.0002364-1 MESSIAS DA PAZ LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MESSIAS DA PAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

67 - 2001.82.00.007846-5 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

68 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

69 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2003.82.00.006314-8 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, GIBRAN MOTTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no pra-

zo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

71 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 95.0001504-8 MANOEL EUFRASIO RODRIGUES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 174/175) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

73 - 97.0005725-9 DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 213/223) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.05.2007.

74 - 2003.82.00.002298-5 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 25.05.2007.

75 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.05.2007.

76 - 2007.82.00.000619-5 HELENO ESTRELA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 28.05.2007.

77 - 2007.82.00.001371-0 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 28.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2006.82.00.006680-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SONIA MARIA MENDONCA LINS DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA, 24.05.2007.

Total Intimação : 78

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-36
ADEILTON HILARIO-12
ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,43
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-58,73
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-70
ANSELMO CASTILHO-55
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-55
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
ANTONIO ANIZIO NETO-14
ANTONIO BARBOSA FILHO-13
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15,19,64
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6,20,22,67
ARLINDO CAROLINO DELGADO-50
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-63
CHARLES CRUZ BARBOSA-28
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-67
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-67
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-36
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-47
DORIVALDO FERREIRA GOMES-21
EDISIO SOUTO NETO-31
EDNALDO DE LIMA-59
EDSON BATISTA DE SOUZA-17
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-63
ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-3
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-59
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-57,72
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33,53
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,54,73
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-21
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-55
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,42
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,20,54
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-32

FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-37
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,12,45,60,61,62
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,75,76,77
GIBRAN MOTTA-70
GIUSEPPE PECORELLI NETO-34,74
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-67
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-75
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,59,63,72
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-11
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,26,68
HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA-52
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-46
HOMERO DA SILVA SATIRO-55
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,20,44,58,73
IRANICE GONCALVES MUNIZ-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,31
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-34
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,11,20,22,27,28,29,38,39,56,60,61
JALDELENI REIS DE MENESES-13
JANE MARY DA COSTA LIMA-11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,20,44,58
JOACY RIBEIRO DA SILVA-50
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
JOAO CAMILO PEREIRA-51
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13
JOSE ARAUJO DE LIMA-10,12,45,60,61,62
JOSE ARAUJO FILHO-9,14,18,21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,9,20,44,58,73
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-27
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-71
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,31
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-39
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-78
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18
JOSE M. MAIA DE FREITAS-35
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-58
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-46
JOSE MARIA MAIA FREITAS-51
JOSE MARIA MARQUES-52
JOSE MARTINS DA SILVA-5,9,20,54
JOSE RAMOS DA SILVA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,34,52,60,61,62,64,65

JOSEFA INES DE SOUZA-4,16,35,66
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-78
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29,40
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2,41,42,48,51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,9,20,54,58,73
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7,20,58,73
LEONIDAS LIMA BEZERRA-24,30,49,69
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,15,19,56
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-21
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-50,74
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-3
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,14,58
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,55,74
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,56,57
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15,19,64
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-23
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-71
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-52
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-18
MARIA FERREIRA DE SA-14
MARILENE DE SOUZA LIMA-11
MAURICIO DO CARMO TENORIO-70
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,23,56,57
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29,40
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2,41,42,48
NORTON GUIMARÃES GUERRA-10,12,45,60,62
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-58
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-50
RICARDO POLLASTRINI-7,8,20,23,24,25,26,27,28,56,60,61,68,69
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-71
RODRIGO BEZERRA DELGADO-50
ROSENO DE LIMA SOUSA-51
SALVADOR CONGENTINO NETO-40
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10,12,45,60,62
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-72
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-76
SIMONNE MAUX DIAS-34
SOSTHENES MARINHO COSTA-67
STANISLAW COSTA ELOY-34,74
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30,43,44,48,49
VALCICLEIDE A. FREITAS-37
VALTER DE MELO-46
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-71
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22,65,75,76,77
WALESKA LUCENA ARAUJO-10,12,45,62
WALFREDO FERREIRA LIMA NETO-1
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-36
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-28
WERTON MAGALHAES COSTA-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,43

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 104/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 22.06.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do

defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2003.10273-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: ELDER VICTOR DE LIMA (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281
RÉU: JOSÉ BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADA: Drª HEVELANE. DA COSTA ALBUQUERQUE – OAB/PB 4291
RÉU: ADEVAL DE OLIVEIRA DA SILVA
SENTENÇA:
ISTO POSTO:

1) Decreto a **extinção da punibilidade** em favor de **ADEVAL DE OLIVEIRA DA SILVA**, conforme o disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 1995. 2) **Revogo** o Benefício da **suspensão condicional do processo** em relação a **JOSE JORGE BERNARDO DE SOUZA**. 3) Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas para realização do **interrogatório de JOSÉ JORGE BERNARDO DE SOUZA**, com domicílio em Manaus. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal¹, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966²), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 junho de 2007

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000101

Expediente do dia 08/06/2007 10:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0016463-5 ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS x ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (fls. 260/269), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 95.0002919-7 ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Manifestem-se os Advogados dos autores sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes do escoado o prazo prescricional. I.

3 - 95.0008379-5 JOAQUIM PIRES DE MIRANDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PIRES DE MIRANDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Expeçam-se os RPV's em favor dos exequentes JOSEFA DE SOUSA LIMA e GERALDO MARIANO DE SOUSA, que apresentaram o número dos CPF às fls. 115 e 125, respectivamente. Requisite à Receita Federal os CPF's dos exequentes JOAQUIM PIRES MIRANDA e JÚLIA PEREIRA DA SILVA, considerando que os nomes das mães das referidas pessoas são MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO e ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO. Quanto à exequente JOSEFA JESUS DE SOUSA, informe o número do seu CPF a fim de ser dado prosseguimento à demanda.

4 - 97.0000587-9 ANDREA VIANA ARAAIS MAIA E OUTROS (Adv. ANDREA VIANA ARAAIS MAIA, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, WILSON BELCHIOR) x PROMAC DIESEL LTDA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUANA CARLA LINS MERGULHAO, JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

5 - 99.0003819-3 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Tendo em vista o alegado pelos Advogados da parte autora à fl. 179, no tocante a execução da verba sucumbencial arbitrada no julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

6 - 2002.82.00.001617-8 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE

NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...baixa e arquivem-se os presentes autos.

7 - 2003.82.00.001563-4 JOSE GOMES DE ANDRADE (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

8 - 2003.82.00.001571-3 RIVALDO GAMA DE MENEZES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x RIVALDO GAMA DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 92.0005467-6 MARIA APARECIDA ALVES SANSAO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO, com relação à União Federal. Quanto ao INSS, em princípio, não houve prescrição da pretensão executória, uma vez que a autora promoveu a execução em 25.09.2000 (ainda que com valores manifestamente incorretos). Corrija-se a classe dos presentes autos, no termos da Resolução nº. 441/2005 do eg. TRF da 5ª Região. Intime-se. Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.

10 - 2005.82.00.012226-5 MARIO ANTONIO BAVARESCO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 91.0001574-1 GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JOSE DA GUIA NOBREGA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Defiro o pedido formulado à fl. 289. Concedo-lhes novo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se GERUZA DA COSTA RAMOS para que junte aos autos o documento de renúncia a que fez referência na sua declaração de fl. 287.Em relação aos autores representados pelo Bel. Simão Ramalho, cumpra-se o despacho de fl. 284, sob pena de não prosseguimento da execução.

13 - 91.0003156-9 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

14 - 92.0002056-9 ONILDO PAES DE CARVALHO ROCHA (Adv. HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA, LARA FERNANDES DE C. ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, JESUALDO MARQUES FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES) x ONILDO PAES DE CARVALHO ROCHA x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

15 - 93.0002663-1 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE DUARTE DA SILVA E OUTROS x MANOEL ANISIO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Encontra-se pendente a presente execução, apenas com relação a autora Maria Augusta dos Santos, cujo benefício Previdenciário encontra-se suspenso, em face do seu óbito, conforme informação prestada pelo INSS (fls. 247/248).Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento caso haja pedido de habilitação dos sucessores. l.

16 - 94.0001658-1 TIATINO EUZEBIO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARTA DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

17 - 95.0003038-1 MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 326. P.R.l.

18 - 96.0006959-0 ANTONIO BATISTA DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Indefiro o pedido formulado à fl. 278. Expedido o requisitório de pagamento em favor do exequente, não há mais razão para o processo continuar em cartório. Por outro lado, qualquer pedido referente ao feito poderá ser apreciado, ainda que este se encontre arquivado. Cumpra-se a determinação de fl. 274. l.

19 - 97.0009129-5 JOSE CARLOS S. HILST E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

20 - 98.0001067-0 JOHANNES DANTAS DE MEDEIROS (Adv. ANA MARIA NEVES LEOPOLDINO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x JOHANNES DANTAS DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

21 - 98.0008754-0 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

22 - 99.0006069-5 MARIA LETICIA MENEZES CALDAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... A morte da autora deu ensejo à sucessão no processo. Na certidão de óbito consta que a falecida era solteira e não deixou filhos. Considerando que a autora morreu aos 82 anos de idade, não é crível que tivesse ascendentes vivos. Em face do exposto, verifico que há possibilidade dos habilitandos sucederem a falecida, na qualidade de herdeiros colaterais, uma vez que o artigo 43 do CPC preconiza que a parte será sucedida pelo espólio ou pelos herdeiros. A exigência de habilitação do espólio só viria a procrastinar o feito. Defiro a habilitação requerida. Traslade-se cópia para os autos dos embargos à execução. Correções cartorárias, neste processo e nos embargos. Intimem-se.

23 - 2003.82.00.002477-5 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Indefiro o pedido formulado à fl. 117. Expedido o requisitório de pagamento em favor do exequente, não há mais razão para o processo continuar em cartório.Por outro lado, qualquer pedido referente ao feito poderá ser apreciado, ainda que este se encontre arquivado. Cumpra-se a determinação de fl. 116. l.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 2007.82.00.002648-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 93.0007905-0 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x ANTONIO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

26 - 95.0008756-1 FRANCISCA FILOMENA BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DANTAS (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Considerando que foi alcançado o provimento satisfativo em face da realização concreta especificada no título executivo, declaro extinta a execução, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fls. 59), comunicando-se a autora, por carta de intimação, com aviso de recebimento. Após baixa e arquivem-se os autos. Antes, porém, corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. P.R.l.

27 - 96.0006619-1 JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, requerido pelo exequente à fl. 157. l.

28 - 98.0004721-2 ARLAN COSTA BARBOSA E OUTRO (Adv. CLAUDIA REGINA COSTA NEVES) x UNIAO(TRE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assiste razão a União. Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

29 - 2002.82.00.002479-5 MARCOS FERNANDO CAMARA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 296/303) e da parte ré (fls. 305/313) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto a tutela antecipatória deferida, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo.Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.l.

30 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor (fl. 144), por 05 (cinco) dias. l.

31 - 2005.82.00.008166-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ED PORTO BEZERRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO).Recebo a apelação da parte autora (fls.59/61) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

32 - 2005.82.00.009747-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x VALTER ROSA RABELLO EPP (Adv. BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA). ... Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se.

33 - 2005.82.00.015153-8 MARLÚCIA BENÍCIO DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, ERIC ALVES MONTENEGRO, HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Condena a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.l.

34 - 2007.82.00.000503-8 OTAVIO BORGES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). À fl. 45, a ré alegou a existência de continência entre este e o processo de nº 2002.82.00.005100-2. Observei que não há sequer a perfeita identidade quanto às partes, logo não se configura a continência, posto que o requisitio acima é um dos exigidos pelo CPC1. Entretanto, compulsando os autos, verifico que as duas ações são conexas, uma vez que se referem ao mesmo contrato imobiliário regido pelo Sistema Financeiro Habitacional, de modo que, com fulcro no art. 105 do CPC, ordenarei, de ofício, a reunião de ambas. Assim sendo, reúnam-se as ações propostas em separado, a fim de que esta e a ação supramencionada sejam decididas simultaneamente, pois o julgamento conjunto de processos se impõe sempre que existe o risco de decisões contraditórias. Em seguida, intime-se o autor para se manifestar quanto ao interesse em transigir, haja vista à intenção de realização de acordo demonstrada pela EMGEA à fl. 45.1 Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

35 - 2007.82.00.000766-7 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

36 - 2000.82.00.002109-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x WILMAN DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Após, dê-se vista às partes sobre os cálculos e sobre esta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.00.008154-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x LUCIA DE VASCONCELOS ELIAS

(Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS NEVES SILVA PONTES E OUTRO. ... à impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. l.

38 - 2007.82.00.001517-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

39 - 2007.82.00.002612-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DO CARMO FELIX DOS SANTOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMERICO DOS SANTOS). ... Do exposto, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, nos autos principais, a requisição de pagamento - Precatório em conformidade com os cálculos trazidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Traslade-se para os referidos autos, cópia desta sentença, da inicial e cálculos, anexos (fls. 03/09), e da petição de fl.55. Desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.l.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2007.82.00.003531-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). 4- Por fim, venham-me conclusos para determinação do valor da causa. l.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,26
ANA MARIA NEVES LEOPOLDINO-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,34
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-29
ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-4
ANIBAL PEIXOTO FILHO-35,40
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-34
ANNIBAL PEIXOTO NETO-35,40
ANSELMO CASTILHO-27
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-27
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-24
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-14
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11,23
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-26
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-33
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29,34
BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA-32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-10
CASSIANA MENDES DE SÁ-27
CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-4
CLAUDIA REGINA COSTA NEVES-28
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-35,40
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-35,40
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-19
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-33
ELMANO CUNHA RIBEIRO-21
EMERI PACHECO MOTA-36
ERIC ALVES MONTENEGRO-33
EVANDRO JOSE BARBOSA-14
FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-4
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,27,29,30
FENELON MEDEIROS FILHO-31
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,6,18
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-27
FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-13
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,27
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,20,30,34
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,13,16,22
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-12
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-20
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-7,8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,28
HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA-14
HILTON SOUTO MAIOR NETO-33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,22,26
ISAAC MARQUES CATÃO-20,30,34
ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA-12
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,27,29
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,22,26
JEOFTON COSTA DA SILVA-24
JESUALDO MARQUES FERNANDES-14
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
JOAO CAMILO PEREIRA-25,38
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24
JOSE ALVES FORMIGA-6
JOSE ARAUJO FILHO-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,18,22,26
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,26
JOSE FERREIRA DE BARROS-5
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
JOSE HELIO DE LUCENA-12
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-12
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-4
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-39
JOSE MARTINS DA SILVA-3,13,16,18,22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,30
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16
JOSEFA INES DE SOUZA-15
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-29
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11,25,38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,13,16,18,22,26
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19,34
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,27,34
LUANA CARLA LINS MERGULHAO-4
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-24
LUIZ GONZAGA BRANDAO-17
LUIZA MARIA COSTA PESSOA-1

MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-4
 MARCIA COSTA DA SILVA-33
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,25
 MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,29
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-7,8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,26
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-5
 MARIA JOSE DA SILVA-32
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-19
 MARTA REJANE NOBREGA-6
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-33
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-9
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-5
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,17
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11
 ODILON DE LIMA FERNANDES-14
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-35,40
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-30
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-33
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-39
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-32
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,26
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-10
 RENE PRIMO DE ARAUJO-15
 RICARDO DE LIRA SALES-31
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-37
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-25,38
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-12
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,29
 VALCICLEIDE A. FREITAS-29
 WERTON MAGALHAES COSTA-21
 WILSON BELCHIOR-4
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-9

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal

Nº Boletim 2007. 000103

Expediente do dia 08/06/2007 11:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003063-2 ROBERTO LUCAS DE SA E OUTRO x ROBERTO LUCAS DE SA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 99.0004977-2 JOAO BATISTA DE CARVALHO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 99.0011093-5 PIRAGIBE PAIVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Recebo a apelação da parte autora (fls.367/379) e da parte ré (fls.357/365) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.00.001880-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de coisa julgada em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

5 - 2006.82.00.002513-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO) x SERCON - SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10

(vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 13). FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 91.0004198-0 GERALDO AMORIM DE SOUZA x GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA). ... dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

7 - 95.0003076-4 FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 95.0003415-8 MARCONI LACERDA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Em face do exposto, quanto ao autor LUIS MARREIRA GOMES, não há que se falar em apresentação de Termo de Adesão uma vez que o processo já foi extinto em relação ao mesmo, conforme sentença, fls. 233. Quanto aos autores MARCONI LACERDA DE ARAUJO E ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, verifico que os mesmos firmaram adesão, conforme Termos acostados às fls. 316/318 e extratos de saques dos valores depositados em suas contas vinculadas nos termos da Lei Complementar nº. 110/2001, acostados às fls. 247/249. O mesmo se verificando quanto ao autor LEONARDO LUCENA DE LIMA, que efetuou saques de sua conta vinculada, com base no art. 1º, §1º da Lei 10.555/2002, conforme extratos fls. 332 e 335, posteriormente falecendo, vindo a sua dependente ou sucessora, MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA, a firmar Termo de Adesão com a CEF, fls.316, continuando a efetuar os saques nas contas apresentadas às fls. 333/335, referentes ao autor.Conforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar nº. 110/2001, é facultado ao titular da conta vinculada do FGTS que se encontra em litígio judicial, firmar transação a ser homologada pelo juízo competente para recebimento de atualização monetária de sua conta. Não havendo qualquer restrição do ato, a anuência do advogado contratado para representação na esfera judicial. Sendo assim, declaro cumprida a obrigação de fazer em face da adesão firmada entre os exequentes supramencionados e a Caixa Econômica Federal- CEF. Quanto à autora JOSENI RA DOS SANTOS FRANÇA, verifica-se que a alegação da parte, fls. 307, em relação a equívocos nos valores calculados para a autora no que se refere aos juros, não procede, uma vez que os juros moratórios calculados pela CEF foram contabilizados a partir da citação (07/95 - 54%) e não do trânsito em julgado, conforme se observa através dos valores apresentados, fls. 300. No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos deverão ser calculados no valor de 10% sobre o valor da condenação, em favor do autor, conforme determinado no julgado, sendo que, no caso em pauta, o valor total da condenação corresponde ao total apurado para a autora JOSENI RA DOS SANTOS FRANÇA, tendo em vista a adesão firmada pelos demais autores, aplicando-se o disposto no art.6º da Lei 9.469/1997, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº. 2.226/2001. Desta feita, intime-se a advogada para executar os valores devidos a título de honorários sucumbenciais, conforme os critérios supracitados. I.

9 - 95.0011882-3 MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DE ANDRADE x MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA E OUTROS x MARIA DO CARMO PEREIRA DE ANDRADE x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO).Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora (fl. 286). Concedo-lhe 30 (trinta) dias. I.

10 - 97.0011122-9 ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE, EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS) x ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (TRT). Pronuncie-se a autora sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

11 - 98.0001086-6 DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em seguida, vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. I.

12 - 98.0001834-4 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO PEREIRA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Expedida a requisição de pagamento em favor do exequente, não há mais razão para o processo continuar em cartório.Por outro lado, qualquer pedido referente ao feito poderá ser apreciado, ainda que este se encontre arquivado. Cumpra-se a determinação de fl. 335. I.

13 - 98.0007338-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x KATIANO RENATO ALVES MEDEIROS (Adv. BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE). Defiro a habilitação pleiteada às fls. 278. Correções cartorárias (fls. 279). Em seguida, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo se o Executado procedeu à entrega dos bens adjudicados às fls. 273, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

14 - 99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o devedor no endereço informado à fl. 124, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

15 - 2000.82.00.006123-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA V. DE FRANÇA) x GILBERTO JERONIMO LEITE (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO). ... Em face do exposto, declaro extinta a presente execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Expeça-se Alvará em favor do INCRA para levantamento dos valores acima mencionados.Encaminhe-se o aludido Alvará ao INCRA mediante ofício.Comprovado o levantamento e tendo decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

16 - 2006.82.00.003112-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLESIE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). ... Isso posto, julgo procedente a impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2006.82.00.000562-9. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desapensem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Já nos autos da ação principal (2006.82.00.000562-9), intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Uma vez cumpridas as diligências e recolhidas as custas, devem vir os autos conclusos para sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 93.0017927-6 ARIZOMAR DE SA FREIRE E OUTROS (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO, ERISVALDO GADELHA SARAIVA, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Ante o exposto, face ao cumprimento integral da obrigação, declaro extinta a presente execução com fundamto no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento do saldo remanescente existente na conta "garantia de embargos" acima mencionada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 95.0004447-1 FRANCISCA NEUMA VENCESLAU DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento - RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

19 - 99.0007725-3 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCISUS GONDIM MAIA).O Sindicato foi intimado há mais de um ano para promover a execução do julgado, não se justificando o pedido de dilação de prazo. Arquivem-se os autos, ressalvado o direito de desarquivamento antes do decurso do prazo prescricional.I.

20 - 2001.82.00.007608-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPP)). O Sindicato foi intimado há mais de um ano para promover a execução do julgado, não se justificando o pedido de dilação de prazo.Arquivem-se os autos, ressalvado o direito de desarquivamento antes do decurso do prazo prescricional.I.

21 - 2005.82.00.009803-2 ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

22 - 2005.82.00.010062-2 ASIBAMA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS (Adv. ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO, DANIEL FERNANDES MACHADO, EDILENE ROSSI LACERDA, GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA).O pedido do IBAMA de fls. 195/197, no sentido de este Juízo "a quo" reconheça a perda do objeto da ação, não merece ser acolhido, uma vez que, prolatada a sentença, exauriu-se a jurisdição desse Órgão, no tocante à apreciação do mérito.Recebo a apelação da parte ré (fls. 335/367) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

23 - 2006.82.00.000915-5 SERCON - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SIMICOL SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 184Vº. I.

24 - 2006.82.00.001937-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Dessa forma, determino à parte autora que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovantes das despesas que totalizaram o valor de R\$ 2.462,23, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2006.82.00.003577-4 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, NÃO CONHEÇO do recurso quanto às alegações de erro material e de contra-dição; mas dele CONHEÇO no que se refere ao argumento de omissão, para, no mérito, REJEITÁ-LO. P.R.I.

26 - 2007.82.00.003554-7 DIONE SOARES DE ALMEIDA LIMA (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... INDEFIRO, portanto, a liminar. Notifique-se a autoridade coatora, com prazo de 10 (dez) dias para a prestação das informações. Registre-se. Intime-se. Abra-se vista, oportunamente, ao MPF.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 99.0006601-4 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. VERONICA ALVES DE SAO JOSE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) x XIMENES QUINTAS EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA (Adv. EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO). Em razão do contido na certidão de fls. 105, suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 791, III, CPC, aguardando manifestação concreta da Exequente, inerentes a satisfação do valor executido. I. 28 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão formulado pela Exequente às fls. 165.Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Publique-se.

29 - 2004.82.00.011913-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HERMES AUGUSTO DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal.Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

30 - 2004.82.00.011976-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO BERTO DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

31 - 2004.82.00.011983-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA IVANI VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações.Para cumpri-

mento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

32 - 2004.82.00.012237-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JANE MARGARETH DIAS NOVO FRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal.Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

33 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão formulado pela Exeçüente às fls. 46. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Publique-se.

34 - 2005.82.00.007135-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações.Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.003616-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOALYSSON SILVA DE ANDRADE) x MAURI GOMES MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

5020 - ACAO DECLARATORIA

36 - 2003.82.00.004172-4 VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERVICARIO DOS SANTOS). Indefiro o pedido de fls. 358/359, tendo em vista que, em novembro/2006, foi decidida a Impugnação oposta pela União, onde foi fixado o valor da causa em R\$ 22.027,89, conforme cópia da decisão juntada às fls. 347/348, valor este que ultrapassava o valor de 60 salários-mínimos vigentes à época (R\$ 21.000,00).Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 350, efetuando o pagamento das custas complementares, conforme já determinado, sob pena de cancelamento da distribuição.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19,20
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-13
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-12
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30,31,32
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-3
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-26
 ANSELMO CASTILHO-17
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE-10
 ANTONIO GOMES DE MELO-17
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-3
 ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO-22
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE-13
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-21
 CHARLES CRUZ BARBOSA-25
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
 DANIEL FERNANDES MACHADO-22
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-34
 EDILENE ROSSI LACERDA-22
 EDSON BATISTA DE SOUZA-18
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-27
 EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-10
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-23
 ERISVALDO GADELHA SARAIVA-17
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-36
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,11,14,23
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-16
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,8
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,23
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-22
 GEORGE VENTURA MORAIS-23
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,9
 GUSTAVO GADELHA-16
 GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS-22
 HOMERO DA SILVA SATIRO-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
 ICLEA V. DE FRANCA-15

ISAAC MARQUES CATÃO-5,14,23
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,7,8,11,14,23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOALYSSON SILVA DE ANDRADE-35
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-16
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-5,23
 JOSÉ ALVES CAMPOS-23
 JOSE BARROS DE FARIAS-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE HELIO DE LUCENA-9
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-9
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-15
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-19
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,12
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,5,7,11,14
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-3
 JULIO CESAR ESTRUC VERVICARIO DOS SANTOS-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-11
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,7,8,14,17
 LUCIANO MARIZ MAIA-6
 LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-18
 MARCELO WEICK POGLIESE-16
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8,11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,7
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
 MARIA JOSE DA SILVA-13,28,33
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-2
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,7,8
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-28,33
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-2
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13,24,28,33
 PAULO GUEDES PEREIRA-19,20
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-19
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-28,33
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-21
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,14
 RICHOMER BARROS NETO-26
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-16
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-10,21,29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-20
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-9
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-27
 TERCIEZU GONDIM MAIA-19
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,14,23,35
 VALTER DE MELO-14,35
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-13
 VERONICA ALVES DE SAO JOSE-27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-25
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-13

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2007.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 15/06/2007 12:33

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.004428-0 MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da União (Fazenda Nacional) e de carência da ação e julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS e a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição.
 Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.
 Condeno os Réus (INSS e União - Fazenda Nacional) em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC).
 Custas ex lege.
 Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).
 Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo do feito, em consonância com o despacho de fls. 16/17, petição de fl. 23 e despacho de fl. 24.

2 - 2006.82.01.004599-5 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).
 (...)ISSO POSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, quanto às parcelas anteriores ao lustro antecedente ao ajuizamento do presente feito e,

em relação à parte ainda exigível, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, assegurando o direito à compensação dos valores do PIS e da COFINS recolhidos a maior, referentes à incidência da base de cálculo prevista pela Lei n.º 9.718/1998, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objetive a cobrança de tais montantes
 Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acertamento da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressalvando-se, ainda: (i) a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos; (ii) o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional.
 Condeno, ainda, a União em honorários advocatícios, a base de 10% (dez por cento) sobre o quantum a ser compensado, devidamente corrigido.
 Custas ex lege.
 Sentença não sujeita a duplo grau obrigatório, porquanto está embasada em entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal (RE n.º 357.950), como estabelece o art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.01.000031-1 MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da União (Fazenda Nacional) e de carência da ação e julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS e a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição.
 Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.
 Condeno os Réus (INSS e União - Fazenda Nacional) em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC).
 Custas ex lege.
 Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).
 P. R. I.

4 - 2007.82.01.000032-3 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da União (Fazenda Nacional) e de carência da ação e julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS e a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição.
 Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.
 Condeno os Réus (INSS e União - Fazenda Nacional) em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC).
 Custas ex lege.
 Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).
 P. R. I.

5 - 2007.82.01.000710-0 FORTUNATO VICENTE FERREIRA (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

6 - 2006.82.01.003384-1 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por FELINTO INDÚSTRIA & COMÉR-

CIO LTDA, com fundamento no artigo 535, do CPC, em face da sentença de fls. 206/221.
 Argumenta que não obstante a sentença tenha reconhecido o direito à compensação tributária deixou de definir os critérios a serem utilizados no exercício desse direito, porquanto, sendo a questão controvertida, o Fisco provavelmente oporá óbices à compensação dos valores aqui reconhecidos como indevidos.
 Requer, ao final, o estabelecimento dos critérios a serem utilizados no exercício do direito compensatório, nos termos da Lei nº 8.383/91 e 9.430/96.
 Resposta da parte embargada (fls. 234/235).
 É o que importa relatar.

Não vislumbro omissão a ser sanada na sentença ante sua clareza e suficiência.
 Por outro lado, a lei que rege a compensação é aquela vigente no momento em que se realiza o encontro de contas, e não aquela em vigor na data em que se efetiva o pagamento indevido, nem na da propositura da ação ou do seu julgamento (EREsp 739036 / PE) (REsp 876119 / SP) (REsp 887063 / SP).
 Logo, sendo o mandado de segurança ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária, e cabendo à Administração Pública a averiguação da liquidez e certeza dos créditos e débitos compensáveis, fiscalização do encontro de contas e cobrança de eventual saldo devedor, qualquer inobservância da legislação vigente deverá ser discutida em ação específica para tanto.

Com o reconhecimento, na sentença, dos valores pagos indevidamente e do direito à compensação na via administrativa, revela-se inadmissível a oposição de embargos com nítida pretensão infringente.
 Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.
 Intimem-se.

7 - 2006.82.01.003441-9 ARMAZEM DO CIMENTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para se manifestar acerca da alegação de perda do objeto do mandado de segurança, argüida pelo Procurador da Fazenda Nacional (fls. 179/182), bem como sobre os documentos colacionados por aquela autoridade.
 Prazo: 05 dias.

8 - 2006.82.01.004092-4 J V DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por J V DE SOUSA & CIA LTDA, com fundamento no artigo 535, do CPC, em face da sentença de fls. 135/150.

Argumenta que não obstante a sentença tenha reconhecido o direito à compensação tributária deixou de definir os critérios a serem utilizados no exercício desse direito, porquanto, sendo a questão controvertida, o Fisco provavelmente oporá óbices à compensação dos valores aqui reconhecidos como indevidos.
 Requer, ao final, a garantia do direito à compensação com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal nos termos do art. 66 da Lei n.º 8.383/91 e do art. 74 da Lei n.º 9.430/96.
 Em sua resposta, a União sustenta que a embargante não pode inovar o pedido em sede de embargos declaratórios, o qual deveria ter sido feito, de forma expressa, na ocasião da interposição do mandamus.
 É o que importa relatar.
 Não vislumbro omissão a ser sanada na sentença ante sua clareza e suficiência.
 No caso, a sentença cumpre função meramente declaratória. O contribuinte não quer compensar o valor a com o valor b, mas o reconhecimento do direito à compensação de valores pagos indevidamente sem as restrições impostas legalmente.
 O afastamento da restrição do art. 170-A, expressamente relatado pela impetrante/embargante não foi acolhido, conforme explicitado na decisão querreada.
 O Art. 170 dá ampla liberdade ao legislador para que estabeleça as condições e a forma como se dará a compensação. O estabelecimento de limites é válido. Se o contribuinte tiver interesse em efetuar a compensação conforme a autorização legal, o fará; caso contrário, pode optar pela repetição do indébito tributário. Deveras, a Lei que autoriza a compensação pode estipular condições e garantias, ou instituir os limites para que a autoridade administrativa o faça. Quer isso significar que, num ou noutro caso, a atividade é vinculada, não sobrando ao agente público qualquer campo de discricionariedade1.

Por outro lado, a lei que rege a compensação é aquela vigente no momento em que se realiza o encontro de contas, e não aquela em vigor na data em que se efetiva o pagamento indevido, nem na da propositura da ação ou do seu julgamento (EREsp 739036 / PE) (REsp 876119 / SP) (REsp 887063 / SP).
 Logo, sendo o mandado de segurança ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária, e cabendo à Administração Pública a averiguação da liquidez e certeza dos créditos e débitos compensáveis, fiscalização do encontro de contas e cobrança de eventual saldo devedor, qualquer inobservância da legislação vigente deverá ser discutida em ação específica para tanto.
 Com o reconhecimento, na sentença, dos valores pagos indevidamente e do direito à compensação na via administrativa, revela-se inadmissível a oposição de embargos com nítida pretensão infringente.
 Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

9 - 2006.82.01.004598-3 ANTENOR VAZ COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
 (...)Isso posto, denego a segurança, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, consoante entendi-

mento do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Custas da lei. Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento n.º 74.333-PB, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.001405-2 CLOROTEXTIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TÊXTIL LTDA. (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a emenda à inicial.

Observe-se, quanto às intimações por publicação, o requerimento de fl. 20, parte final.
Apreciarei o pedido de liminar após a resposta da autoridade impetrada.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações, bem como manifestar-se sobre o pedido de liminar.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autoridade impetrada ou representante judicial, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

11 - 2007.82.01.000838-3 BALDUINO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a emenda à inicial.

Observe-se, quanto às intimações por publicação, o requerimento de fl. 24, parte final.
Apreciarei o pedido de liminar após a resposta da autoridade impetrada.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações, bem como manifestar-se sobre o pedido de liminar.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autoridade impetrada ou representante judicial, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 2004.82.01.003337-6 GUTEMBERG VENTURA FARIAS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x J C ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Julgo extinta a presente execução do julgado, nos termos do art. 794 do CPC e com base no requerimento de fl. 52.
P.R.I. Após o prazo recursal, arquivem-se, com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2005.82.01.003854-8 MUNICIPIO DE CARAÚBAS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fls. 186-7. Afinal, a aplicação do preceito contido no art. 475-B, § 1º, do CPC ocorre quando a elaboração dos cálculos depender de dados existentes em nome do terceiros. No caso específico, o próprio município autor procedeu ao pagamento dos valores indevidos, de tal sorte que aquele ente público, decerto, tem meios para apurar a quantia devida.

Ademais, o pleito exposto naquela petição é manifestamente contraditório com o documento de fl. 22.
Intime-se. Após o prazo de dez dias sem qualquer manifestação do autor, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2000.82.01.005291-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x COMERCIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. .
Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
Expeça-se edital. Intimações necessárias.

15 - 2001.82.01.000086-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. 128/131, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

16 - 2001.82.01.001532-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IRMAOS

ESPINOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). Intime-se o executado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração do proprietário do imóvel mencionado à fl. 77/78, bem como do seu cônjuge, autorizando a constrição.
Satisfeita a determinação supra, vista à exequente.

17 - 2001.82.01.008009-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTECIL - CURSO TECNICO INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2002.82.01.000504-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Vistos em inspeção.

Vista às partes sobre a avaliação.
Decorrido o prazo sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

19 - 2002.82.01.003634-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUVENIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA FERNANDES E OUTRO. Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2002.82.01.004492-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. .
Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
Expeça-se edital. Intimações necessárias.

21 - 2003.82.01.003856-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. .
Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
Expeça-se edital. Intimações necessárias.

22 - 2003.82.01.005480-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x CLIPS CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos em inspeção
Vista às partes sobre a avaliação. Atente a secretaria para novo volume

23 - 2006.82.01.001814-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 dias, informe acerca do adimplemento da dívida, tendo em vista o teor da certidão de fl. 65v.

24 - 2007.82.01.000201-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Anotações na distribuição, em relação ao advogado mencionado à fl. 40.

Tendo em vista a presunção de veracidade contida na certidão de dívida ativa (art. 3º da LEF), descabe aviltar a certeza e a exigibilidade do débito tributário por meio de singelas argumentações, sem quaisquer embasamentos fáticos.

Com efeito, a alegação de nulidade do procedimento administrativo não é cabível em sede de mera petição no executivo fiscal, vez que ensejaria dilação probatória.

Por outro lado, a certidão de dívida ativa preenche os requisitos legais previstos na LEF e no CTN.
Atente, por fim, o executado para evitar instrumentos procrastinatórios, sob pena de multa, nos termos do art. 600 do CPC.

Isso posto, indefiro o pedido de fls. 34/39.

Certifique-se o decurso do prazo de nomeação de bens à penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 00.0012480-0 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2003.82.01.004249-0 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o devedor, por publicação, para adimplir a dívida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

27 - 2004.82.01.004981-5 IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos em inspeção.
À especificação de provas, em cinco dias.

28 - 2005.82.01.001593-7 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)).

(...)Ante o exposto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 1º do Dec. 20.910/32, e art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver.

29 - 2005.82.01.004822-0 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 2006.82.01.001749-5 IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos à execução com apoio no art. 269, inc. I do CPC.

Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, vez que já incluída, na dívida em cobrança no feito apenso, o encargo de vinte por cento substitutivo da condenação do devedor em honorários (art. 5º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 7.940/89), aplicando-se, analogicamente, o entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, em face da isenção legal . P.R.I.

31 - 2006.82.01.002972-2 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intime-se o embargante para se manifestar acerca da resposta da embargada, bem como dos documentos por ela colacionados.

32 - 2006.82.01.002974-6 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista à alegação contida na certidão de fl. 204v dos autos principais, intime-se o embargante acerca do seu interesse no deslinde do feito.

33 - 2006.82.01.004417-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). Para fins de publicação, torne público o texto a seguir: "Remeter os autos ao setor de cumprimento para proceder à remessa ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta adequando ao julgado, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

34 - 2007.82.01.000617-9 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimar a(s) parte(s) para

especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2007.82.01.000624-6 CAMDESA CAMPINA DIESEL LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2007.82.01.001802-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EDMIR CARNEIRO CASTRO (Adv. JOSE MARCIO ALVES DE BARROS). Recebo os embargos. À impugnação.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

37 - 2006.82.01.001200-0 HONORIO CORDEIRO PEDROSA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SONIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x GUSTAVO SANTOS CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE VENTURA MORAIS). Anote-se para julgamento.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AILTON ELISARIO DE SOUSA-37
ALMIRO CAVALCANTI-29
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-30
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-21,22
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-16,31
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-1,3,4
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-23
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-24,33,35
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,32
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-10
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-18
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14,20,22,32,34
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-30
FABIO DA COSTA VILAR-2,6,9,10
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-21
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2,6,8,9,10,11
FRANCISCO TORRES SIMOES-16,27
GEORGE VENTURA MORAIS-37
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-12,21
ISAAC MARQUES CATÃO-19
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-14,34
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-37
JOSÉ ALVES CAMPOS-37
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-25
JOSE FERREIRA DE BARROS-33
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-28
JOSE MARCIO ALVES DE BARROS-36
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-13
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19,23
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14,20,22,32,34
LEIDSON FARIAS-17,18,29
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-27
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-15,24
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-7
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,17,19,37
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-16
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-33
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-23
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2,6,8,9,10,11
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-12,18,20
OBERDAN MOREIRA ELIAS-10
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-25
RAFAEL SGANZERLA DURAND-10
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-30
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-10,11
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-2,6,9
ROSSANDRO FARIAS AGRA-28
SEM ADVOGADO-8,19,37
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,13,26,29,36
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-23
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-16
TANEY FARIAS-18
THELIO FARIAS-18,29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19
WAGNER HERBE SILVA BRITO-1,3,4
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-5
WALMIR ANDRADE-26

Setor de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

